UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO
Curso de Serviço Social

Angélica da Silva Mendonça

Sebastiana Maria Carreiro Souza

AS VISÕES SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL COM BASE NO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 171/1993

São Paulo
2016

Angélica da Silva Mendonça

Sebastiana Maria Carreiro Souza

AS VISÕES SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL COM BASE NO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 171/1993

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro – UNISA, como requisito parcial para obtenção do titulo de Bacharel em Serviço Social.
Orientador: Prof.ª Mestre Alberta Emília Dolores de Goes

São Paulo

2016

Angélica da Silva Mendonça
Sebastiana Maria Carreiro Souza

AS VISÕES SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL COM BASE NO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 171/1993

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro - UNISA, como requisito parcial para obtenção do titulo de Bacharel em Serviço Social.

São Paulo, 14 de Junho de 2016.

Banca Examinadora

_____

Orientadora: Professora Mestre Alberta Emília Dolores de Goes

_____

Leitora: Professora Doutora Marlene Almeida de Ataíde

A minha rainha e querida mãe, Eunice Nogueira, meus filhos Kaique, Ariana, Kaio, meu namorado André Miranda, meus irmãos André, Ricardo, Renato e minhas cunhadas / irmãs Carolina, Patrícia e Karen, que estiveram presentes em toda trajetória dessa Graduação!

Angélica da Silva Mendonça

Dedico este trabalho de conclusão de curso as minhas filhas Luana Carreiro e Yasmin Carreiro, muitas vezes a Luana me viu sem forças para continuar, e ao olhar em seus olhos e com uma simples frase, "mãe vai dar certo" e em seguida um abraço, me renovava e por isso cheguei até aqui.

Sebastiana Maria Carreiro Souza

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus à oportunidade de ter como mãe a senhora Eunice Nogueira da Silva, a única pessoa que nunca deixou de acreditar nos meus sonhos mesmo quando eu desistia de sonhar, enumeras vezes nesse longo caminho até chegar ao curso de graduação e os quatro anos de percurso, sempre pude contar com seu amor, carinho e respeito, nunca vou me esquecer de quando estava em um leito de hospital e a senhora segurava minha mão bem forte para que eu pudesse ter certeza de que jamais estaria sozinha.

Tudo que faço e busco de crescimento em minha vida é para que a senhora possa ter orgulho de mim e lhe proporcionar conforto após uma vida de tantas lutas para que eu pudesse ser quem eu sou e serei, meu AMOR por ti não tem tamanho nem fronteira é para vida inteira.

Agradeço pela graça de ser escolhida por Deus para ser mãe do Kaique, Ariana e Kaio, que em muitos momentos foram o ponto chave para que eu não desistisse de lutar, cada um com seu jeito de ser sempre me proporcionou amor e carinho, muitas vezes me senti mais filha do que mãe.

O sacrifício de quatro anos de ausência na vida de vocês é exatamente pensando em proporcionar uma vida melhor pra vocês junto a mim, obrigado meus filhos por sempre me darem orgulho de ir às reuniões escolares, de sempre estarem em silencio quando precisava e por vibrar com cada semestre conquistado por mim, podem acreditar que vibrarei cada conquista de suas vidas assim como faço desde o dia em que os vi pela primeira vez.

A meus irmãos André, Ricardo e Renato, que em todos os momentos de minha vida sempre me protegeram, são meus super heróis, esses quatro anos de graduação apenas servirão para me ensinar a dar valor a tudo que sempre tive de melhor, vocês.

Ao André Miranda, “Namorado, Noivo e marido” como o mesmo costuma dizer, você ilumina a minha vida, em todos os momentos dessa trajetória nossa base foi o nosso amor, cumplicidade, companheirismo e fidelidade aos nossos ideais, as mudanças que realizou em sua vida para estar mais presente na minha, sei o quanto foi difícil deixar seus pais para me acompanhar nessa trajetória, mas com esse gesto me fez entender que é para vida toda pois sempre está ao meu lado mesmo com as minhas intensas mudanças de humor.

Aos meus cunhados (as) que cada um em seu momento me ajudou, aos meus sogros Jair e Fran, que sempre me trataram como filha, sempre me dando bronca e carinho quando merecido, assim como também o faço quando necessário.

Sebastiana, companheira de curso, de Trabalho de Conclusão de Curso, confidente e amiga para vida toda, todos os momentos vividos na escada da universidade, nosso cantinho de desabafo, esse vai deixar saudades, era nosso momento de terapia, obrigado por existir em minha vida.

Agradeço a cumplicidade do pai dos meus filhos Nilton, que em muitos momentos me auxiliou com nossos filhos, em meios a conflitos e broncas, sempre com uma palavra amiga.

Naqueles momentos em que pensamos em desistir e conversamos com qualquer pessoa que esteja no ponto de ônibus, foi assim que fiz uma grande amizade, foi através da Ligia Mateus, Assistente Social, Tutora EAD da UNISA, que aprendi que os muros da universidade não é o limite, agradeço por tanta sabedoria em uma pessoa tão nova.

Ao corpo docente do curso de Graduação de Serviço Social, nossa orientadora Alberta Emília Dolores Goes, nossa leitora e amiga Marlene Almeida de Ataíde, e colegas de classe que fizeram parte da historia.

Agradeço a Deus por ter colocado anjos em forma de amigos em minha vida e que em muitos momentos estiveram ao meu lado, Silvia Sars, Denise Calipo e Geraldo Oliveira, que nessa trajetória estiveram ao meu lado me ajudando sempre que possível.

Muito obrigado Roberta Souza, Assistente Social e supervisora do meu estagio, a compreensão e liberação para a conclusão deste trabalho foi muito importante, por mais profissionais e seres humanos como você.

Aos mais novos colegas e que não menos importante nessa Graduação, Sueli Ariana e seu esposo Paulo, que disponibilizaram de seu tempo para me auxiliar.

A todos vocês minha sincera gratidão, pois fomos todos nós que construímos esse meu sonho de enfim poder dizer “MUITO PRAZER SOU ASSISTENTE SOCIAL” (Martinelli).

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos em memoria de meus pais Jandira Maria Carreiro e Pergentino Carreiro Pinto.

Agradeço a Deus primeiramente, por ter me dado condições de estar concluindo essa graduação, com muita saúde, fé, força, e com sabedoria para remar e superar todos os obstáculos. Agradeço minhas filhas Luana e Yasmin pela paciência e cumplicidade em minhas ausências sempre me apoiando com muito amor no que fosse preciso. A minha irmã Ge que desde o inicio me apoiou e ajudou nos cuidados com minhas filhas, aos meus sobrinhos Caio e Gabriela que com palavras e orações sempre me ajudaram.

Ao meu esposo Edmilson, que desde o nosso enlace matrimonial no dia 19 Julho de 2014 sempre me apoiou, mesmo cansado de um dia de trabalho ia me buscar na faculdade. Em meio a tantas emoções em 22/09/15 nasce nossa princesa Yasmin com muita saúde e que veio para fortalecer e acrescentar nossa família, dando-me mais força para continuar nessa trajetória.

A minha amiga Angélica, companheira de classe e de Trabalho de Conclusão de Curso, que desde o início sempre acreditou em meu potencial, compartilhamos juntas nossas alegrias, tristezas, dores e vitórias. Seu esposo André pela força e palavras de compreensão muitas vezes de incentivo como, por exemplo: “é isso ai tiana”. Companheiras de classe Jessica, Luciana Balbino, Adriana que com palavras e atitudes de alguma forma marcou nossa jornada.

A minha supervisora de campo de estágio, Ivani Feitosa assistente Social que me acolheu com muito carinho.

A toda a minha família e amigos, com o jeito de cada um, sempre dando forças e passando palavras positivas.

A Universidade e seu corpo docente, orientadora e leitora de nosso Trabalho de Conclusão de Curso, e a todos que fizeram parte direta e indiretamente nesses quatro anos. Deus abençoe a todos.

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferente.

Paulo Freire

RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica e teve como objetivo explanar a análise do Projeto de Emenda à Constituição Federal de 1988 - Projeto de Lei nº 171/1993(PEC) que defende a redução da maioridade penal, ou seja, centrado na contramão das legislações que nas suas diretrizes trazem as medidas de proteção à infância e juventude (Constituição Federal 1988 e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente). Desta forma buscou-se compreender em que contexto ocorre essa proposta e quais são as visões apresentadas em sua defesa e contra a proposta. O PEC 171/93 elaborado pelo ex-deputado federal Benedito Domingos, tem por objetivo alterar o conteúdo no artigo 228 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que diz respeito a serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos de idade, já que são sujeitos às normas da legislação especial, que se referem ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prevê medidas socioeducativas para adolescentes infratores. O PEC 171/1993 encontra-se em processo de votação. Em nosso estudo desenvolvemos uma breve trajetória histórica acerca das medidas protetivas e punitivas destinadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, com o recorte sobre os marcos legais e normativos da proteção social. Abordamos a realidade atual no que tange a aspectos relacionados à violência, criminalidade, encarceramento em massa, entre outros conceitos relacionados. Em nossa pesquisa nos baseamos em autores como Michel Foucault, Irene Rizzini, Philippe Aries, dentre outros, por entender que os seus estudos contribuirão para a nossa imersão nessa complexa relação que implica em relações de poder.

Palavras chave: Criança e adolescente, Ato infracional, Projeto de emenda 171/1993, Medida socioeducativa, Prisão.

ABSTRACT

The current study has been developed from literature research and is aimed to explain the previous analysis of *Projeto de Emenda à Constituição Federal de 1988, Projeto de Lei n 171/1993* (PEC), which argues properly about lowering age criminal responsibility, that means, projected against legislation on their own guidelines, that determine mandatory childhood and youth protection *(Constituição Federal 1988 and the ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Thus we present our case to understand which context occur this suggestion and what are the meaning of the offer and counteroffer sustained. The nomenclature *PEC 171-93* formulated by ex-federal deputy Benedito Domingos, has been looking for changing contents of article *228* of *Constituição Federal* from *October 05, 1988*, that matters to be criminally non-imputable any people under age of eighteen years old, because they already are legally legislated by rules of special legislation, named *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, who provides social and educational programs for juvenile violators. Currently, *PEC 171/1993,* has been being in a process for voting. In our study we developed a brief historical trajectory about protection and punitive measures for children and adolescents in Brazil, with the cutout on the legal and normative frameworks of social protection. We approached the actual reality events in terms of violence, crime, mass imprisonment aspects, and other related concepts. In our research we based on authors such as Michel Foucault, Irene Rizzini, Philippe Aries, among others, to understand that their study will contribute into immersion in this complex interaction that implies power relationships.

Keywords: Child and Adolescent, offenses, project to amend 171/1993, educative measure, prison.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Adolescente torturado unidade do Rio de Janeiro DEGASE- Departamento de Ações Socioeducativas 30

Figura 2- Porrete 'Direitos Humanos' é achado em centro socioeducativo na Paraíba 31

Figura 3- Adolescente preso a poste com tranca de bicicleta no bairro do Flamengo 38

Figura 4- Homem preso a poste e espancado até a morte no Estado do Maranhão 39

Figura 5- Adolescente dormindo no chão 69

Gráfico 1- Faixa etária das crianças ou adolescentes quando do primeiro ato infracional por região 33

Gráfico 2- Média de idade dos adolescentes em cumprimento de medida de internação por região 34

Gráfico 3- Uso de drogas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por região 36

Gráfico 4- A favor da redução da maioridade penal 66

Gráfico 5- Contra a redução da maioridade penal 76

Lista de Abreviações e Siglas

A.C.	Antes de Cristo
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEAS	Centro de Estudo e Ação Social de São Paulo
CEDH	Conselho Estadual de Direitos Humanos
CEJ	Centro Educacional de Jovens
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DAI	Delegacia do Adolescente Infrator
ES	Espirito Santo
EUA	Estados Unidos da América
FASA	Faculdade de Santo Amaro
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
G1	Portal de Noticias mantido pela Globo.com e a Central Globo de jornalismo
MA	Maranhão
MP	Ministério Publico
MSE	Medidas Socioeducativo
NO A LA BAJA	Não a Redução (Não a Baixo - em tradução livre)
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PB	Paraíba
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PSD	Partido Social Democrático
PUC	Pontifícia Universidade Católica
PV	Partido Verde
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNICEF	United Nations International Children's Emergency Fund (Fundo das Nações Unidas para Infância)
UNISA	Universidade de Santo Amaro

Sumário

1 INTRODUÇÃO 12
CAPITULO I 17
2 BREVE HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO BRASIL ATÉ O SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA) 17
2.1 As Medidas punitivas para Crianças e Adolescentes ao longo da história e o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 22
2.2 As Medidas Socioeducativas conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 24
2.2.1 A realidade atual sobre o cumprimento das medidas socioeducativas 27
2.3 O Perfil do Adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, antes e depois do cumprimento da medida: mais vítima do que vilão 32
2.4 A Influência da Mídia para a Adolescência e Sociedade 37
2.5 As Prisões 41
2.6 O Código Penal brasileiro 43
3 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE 47
3.1 A atuação do Assistente Social junto ao adolescente infrator 48
CAPITULO II 51
3.2 Trajetória Metodológica 51
3.3 O Projeto de Emenda a Constituição 171/1993 53
3.4 Percurso para Aprovação do Projeto de Emenda à Constituição 171/1993 54
3.5 Apresentação de Resultados e Análise 56
3.5.1 Posicionamentos a favor da Redução da Maioridade Penal 56
3.5.2 Posicionamento contra a Redução da Maioridade Penal 66
CONSIDERAÇÕES FINAIS 77
REFERENCIA 81

1 INTRODUÇÃO

A redução da maioridade penal no Brasil tem como base o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993. Este projeto prevê a alteração do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) quanto às medidas socioeducativas a serem aplicadas em caso de ato infracional praticados por adolescentes, bem como, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228, que versa sobre a idade penal em nosso país.

O PEC171/93 pretende alterar a inimputabilidade penal de 18 para 16 anos de idade, para que os adolescentes passem a responder por crimes considerados hediondos, com julgamento previsto pelo Código Penal brasileiro, sendo a partir desta mudança, penalizados como adultos. Desta forma, a pena passaria a ser cumprida em regime penitenciário convencional.

Segundo os dados do site da Câmara dos Deputados[1] tramitam na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania atualmente trinta e oito projetos, que propõem à redução da maioridade penal.

Destes, dezenove foram anexados ao PEC 171/1993. Neste contexto, quase todos indicam o rebaixamento da idade penal para 16 anos para os casos de crimes hediondos.

Se partirmos da reflexão sobre a penalização daqueles que cometem infrações, tendo como foco o Código Penal brasileiro, podemos perceber que a lei, prevê punição a todos que a transgredirem, independentemente de sua condição social ou econômica.

Entretanto, na prática, a maioria dos transgressores que vão a julgamento e recebem algum tipo de “pena” ou “punição”, de modo geral, são indivíduos pertencentes às camadas mais populares da sociedade. Em sua grande maioria, as pessoas detidas são indivíduos de etnia negra, desprovidos de poder econômico e residente em regiões periféricas dos grandes centros urbanos.

As pessoas com maior poder aquisitivo, geralmente, quando cometem algum crime denotam ser privilegiadas, por acessar com maior facilidade a justiça, já que tem condições socioeconômicas para a sua defesa, quer por advogados, ou mesmo

[1] Disponível em http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/484871-CCJ-APROVA-TRAMITACAO-DE-PEC-DA-MAIORIDADE-PENAL.html

pela influência social que possui. Em grande parte, quando se envolvem com situações criminais, raramente sofrem a punição do cárcere.

Nesse contexto e em relação ao que propõe o PEC 171/1993, compreendemos que os adolescentes são os mais frágeis na equação que os envolvem em delitos e crimes disciplinados pelo Código Penal Brasileiro.

A criança e o adolescente não nascem infratores. Eles se tornam por intermédio da exclusão social - promovida pelo Estado e pela sociedade - que vai abater sobremaneira, às famílias em situação de vulnerabilidade social e, consequentemente, atingirá as crianças e adolescentes oriundos destas.

Dentro do processo de exclusão, muitas crianças e adolescentes acabam sendo aliciados como "laranjas[2]" no mundo do crime – querem seja por familiares, ou por desconhecidos – e para a grande maioria esse é um caminho sem volta.

Nessa direção, nota-se – principalmente por intermédio dos grandes veículos de comunicação (televisão, jornal, rádio, revistas e internet) – que existe um clamor social suplicando a necessidade de que as penas direcionadas aos jovens tenham a mesma dimensão daquelas destinadas aos adultos, por serem as atuais medidas socioeducativas, consideradas brandas. Assim, ignora-se a fase peculiar de desenvolvimento em que se encontram os adolescentes.

Ainda que exista este clamor social é possível perceber a existência de diferentes visões e interesses quanto à aprovação do PEC 171/1993. Trata-se de um projeto que desde sua criação, vem sendo divulgado na tentativa de obter maioria para sua aprovação, mas, até a atualidade, sem sucesso.

Em julho de 2015, em primeira votação na Câmara dos Deputados, composta por uma comissão especial, a votação não obteve a quantidade necessária de votos para aprovação. Entretanto, no dia seguinte, o projeto sofreu alterações e ao passar por nova votação foi aprovado.

A votação foi realizada através de um texto substitutivo ao projeto inicial do então deputado e relator Laerte Bessa, neste o artigo 228 da Constituição Federal, em parágrafo único será modificado, conforme segue:

> Os maiores de dezesseis e menores de dezoito cumprirão a pena separados dos adultos, devendo a pena observar finalidade educacional e ressocializante, nos termos da lei. (Reformulado no

[2] Pessoa usada como intermediária em fraude e negócios suspeitos, sinônimo de testa de ferro (http://www.priberam.pt/dlpo/laranja)

> texto substitutivo, como parágrafo único para alterar o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, através do PEC 171/93). Voto do Relator Deputado Laerte Bessa, apensado o PEC 171/93, apresentado em 09/06/2015 à Comissão Especial.

O que preocupa é o fato da população desconhecer os prejuízos que acompanharão tal medida no que tange tanto a proteção das crianças e adolescentes, quanto o processo educativo para as situações que envolvem adolescentes em situações infracionais.

De modo geral, a opinião pública é manipulada por intermédio dos meios de comunicação, que por sua vez, abordam a temática de forma tendenciosa e superficial para uma população que demonstra ser leiga no assunto.

A revista Veja - como exemplo de mídia tendenciosa - tem apresentado em diversas reportagens com episódios de violência, supostamente cometidas por adolescentes. Crimes que se encontram sob investigação e, que ainda não foram desvendados são utilizados para fortalecer o clamor social pela redução da maioridade penal, haja vista, que incentiva na população o anseio pelo aumento de uma pseudo-segurança. Assim, aliena e culpabiliza os adolescentes por crimes em que nem sempre foram eles os autores.

Em sua edição de número 2430, de 17 de janeiro de 2015, com matéria de capa *"Especial Maioridade Penal, Eles estupraram, torturaram, desfiguraram e mataram, VÃO FICAR IMPUNES?",* escancarando fotos, iniciais de nomes e idade de adolescentes em investigação por crimes bárbaros. Vale lembrar que tal publicação é também um ato criminoso definido no artigo 247[3] do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No nosso cotidiano, percebemos que os direitos das crianças e dos adolescentes estão sendo violados diariamente, e esse lado da história não é retratado pela mídia.

---

[3] Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.
§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)

Cotidianamente, estamos presenciando a divulgação de fatos que envolvem adolescentes com até dezoito anos de idade, que estão sendo apontados como os principais personagens que praticam a violação de direitos.

Neste contexto, compreendemos que o nosso estudo poderá colaborar para um melhor entendimento sobre a temática e oportunizar a discussão no meio social e acadêmico dando maior visibilidade à tão importante questão.

Assim, nos indagamos: a aprovação do PEC 171/93, irá beneficiar a quem? Em meio a essa votação os beneficiários seriam partidos políticos, os meios de comunicação, empresas terceirizadas de segurança, seguradoras que lucram com o medo da população, a sociedade ou a ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

Para a construção do nosso estudo, desenvolvemos uma breve trajetória histórica no que tange à proteção e à punição de crianças e de adolescentes no contexto brasileiro, nos subsidiamos nas legislações vigentes e nos principais marcos legais e normativas, a exemplo da Constituição Federal da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras.

A nossa pesquisa objetivou analisar o PEC 171/1993 que defende a redução da maioridade penal, quanto às mudanças pretendidas nas legislações de proteção à infância e juventude (Constituição Federal 1988 e o ECA) compreendendo em que contexto ocorre essa proposta e quais são os posicionamentos favoráveis e contra essa medida pela mídia, órgãos de defesa, conselhos profissionais, entre outros.

Em nossos estudos, tivemos como principais referências bibliográficas, autores (as) como: Aurea Satomi Fuziwara, Irene Rizzini, Jorge Netto Américo, Michael Foucault, Philippe Ariès, entre outros. Estes autores nos ofertaram a possibilidade de um maior aprofundamento na temática, para a interpretação das formas relacionadas às instâncias de poder, aos à violência, ao encarceramento de pessoas e aos direitos das crianças e adolescentes ao longo da história e na atualidade.

Em nossa trajetória metodológica utilizamos a pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, por entendemos enquanto pesquisadoras, que esse formato seria o mais adequado para os nossos objetivos, já que a pesquisa bibliográfica se define como um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método cientifico.

Nossos capítulos foram divididos em dois: o primeiro contextualizou a história da proteção/desproteção da criança e do adolescente, que apresentou em linhas gerais, os direitos, os deveres, as medidas punitivas e protetivas. No segundo capítulo contextualizamos o Projeto de Emenda à Constituição 171/1993, o seu percurso até o presente momento, bem como, os posicionamentos a favor e contra a redução da maioridade penal.

CAPITULO I

O adolescente não é o futuro da pátria, nem a esperança do amanhã. Seu lugar é aqui, seu tempo é o presente, e sua vida lhe pertence para vivê-la da maneira que escolher.
(Daniel Becker)

2 BREVE HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO BRASIL ATÉ O SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA)

Ao nos aproximarmos da perspectiva de proteção à criança e ao adolescente, buscamos compreender por intermédio de um breve resgate histórico como a sociedade cuidou, ou descuidou da infância e juventude ao longo da história.

Assim, para contextualizarmos esse processo, não se pretende pormenorizar os códigos que regeram cada momento da história, mas traçamos uma trajetória com os marcos legais e as principais normativas encontradas.

Deste modo, partimos do período Brasil Colônia em que o país era regido pelas determinações de Portugal. Essas eram aplicadas através de ordens da corte e da igreja católica que detinham o poder de definir o que era, ou não, correto e admissível, juntamente com o Estado, que determinaria as punições e como a sociedade deveria tratar determinado individuo e seus familiares.

Segundo RIZZINI, os soldados de Cristo tinham um duplo objetivo,

> Com isso os “soldados de cristo”, como eram também chamados os padres da Companhia de Jesus, perseguiam um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exerciam influencia decisiva na conversão dos adultos as estruturas sociais e culturais recém importadas (RIZZINI, 2011b, p.17).

O sistema da roda - era uma roda feita de madeira que impossibilitava ambas as partes a verem quem abandonou a criança e quem a recolheu, evitando assim a possibilidade de apontamento perante a sociedade - da Santa Casa originário da Europa no século XIX foi introduzido no Brasil com o intuito de recolher crianças abandonadas e angariar donativos para elas.

As Santas Casas e as rodas dos expostos ou dos enjeitados foram criadas em 1726, no estado da Bahia, com o intuito primordial de manter anônima a

identidade de famílias que abandonavam as crianças. A intenção era proteger, principalmente, as famílias, cujos seus esposos, tinham filhos fora do casamento.

Juntamente com as crianças nascidas fora do casamento, também eram recebidas as crianças pobres, que seriam alimentadas por amas de leite contratadas. Essas crianças eram enviadas, posteriormente, para famílias adotivas mediante o pagamento de pequenas pensões para que pudessem assim dar um lar a essas crianças.

As crianças que eram consideradas “rebeldes” e não conseguiam se adaptar as famílias adotivas passavam a ser consideradas um perigo para a sociedade. Para a sua educação se destinavam orientações para o trabalho industrial e doméstico, com o intuito de que fossem inseridos na sociedade como mão de obra qualificada, para que deste modo pudessem suprir sua própria existência.

> Sendo a instituição voltada para a prevenção ou para a regeneração, a meta era a mesma: incutir o “sentimento de amor ao trabalho” e uma “conveniente educação moral”, como aparece no regulamento do Abrigo de Menores, de 1924 (RIZZINI, 2011b, p.20).

No período da escravatura, visto as condições de sobrevivência das escravas, os filhos dos escravos dificilmente sobreviviam ao nascimento e a infância. As escravas grávidas eram vistas por seus senhores como prejuízo, pois não tinham serventia no serviço pesado e ainda precisavam ser alimentadas.

Neste período, ocorriam muitos abandonos de crianças, pelos senhores donos de escravos, sendo elas livres ou não.

Ainda com a existência da Lei do Ventre Livre em 1871, que garantia que o filho do escravo já nasceria “livre”, os filhos de escravos continuavam como patrimônio dos senhores até completar a idade de quatorze anos de idade.

Essa exigência era justificada para que os senhores pudessem ser ressarcidos dos gastos com a criação dessas crianças. Ainda assim, os filhos de escravos eram mantidos em trabalhos escravos até os vinte e um anos de idade, ou eram entregues ao Estado.

Em meados de 1800 a 1897 as famílias e a sociedade tratavam a questão da educação da criança e do adolescente com ênfase a ter uma educação profissional, o que consistia em ensinar uma profissão e a desempenhar tarefas em casa.

No livro “História Social da Criança e da Família” Philippe Ariès expõe como era visto a questão do trabalho doméstico para as crianças e como elas eram encaminhadas para esse exercício, em outras famílias.

> [...] sete anos era a idade em que os meninos deixavam as mulheres para ingressar na escola ou no mundo dos adultos, eles as colocam, tanto os meninos como as meninas, nas casas de outras pessoas, para ai fazerem o serviço pesado, e as crianças ai permanecem por um período de sete a nove anos (portanto, até entre cerca de 14 e 18 anos). Elas são chamadas de aprendizes. Assim, o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem, como uma forma muito comum de educação (ARIÈS, 2015, p. 154, 156).

Nesse período, a criança e o adolescente eram enviados para a casa de outras pessoas a partir dos sete anos e, por lá permaneciam por aproximadamente sete a oito anos de sua vida, sendo chamados de aprendizes. Nesse contexto, tinham como obrigação aprender todos os deveres domésticos, se tornando um “criado” ou “filho de criação” para aquela família.

Com o passar dos anos, a sociedade se posicionou contra o ensinamento oferecido nas escolas industriais, suscitando questionamentos sobre a educação destinada a crianças e aos adolescentes.

Com a alta mortalidade em instituições de acolhimento de crianças pobres e abandonadas houve a manifestação dos higienistas, que passaram a questionar o tratamento ofertado a essas crianças e adolescentes. Passaram, então, a se preocupar e a determinar um melhor atendimento que não morresse com tanta frequência. Em 1901 foi fundado o primeiro instituto de Proteção e Assistência à Infância.

Não se tem registro até o século XX sobre o desenvolvimento de politicas sociais criadas pelo Estado brasileiro. O que se sabe é que às populações extremamente carentes eram entregues à atenção da igreja católica e, por conseguinte às Santas Casas de Misericórdias, que foram criadas nos meados de 1543, com a intenção de cuidar dos doentes, dos órfãos e dos desprovidos.

Em março de 1919, foi criado no Brasil o Departamento da Criança, que previa a atuação em diversas frentes, desde o atendimento direto e prioritário a população pobre até atividades de instrução a mães de crianças desnutridas, com a orientação para a questão da higienização.

> As leis de proteção à infância, desenvolvidas nas primeiras décadas do século XX no Brasil, também faziam parte da estratégia de educar o povo e sanear a sociedade. As leis visavam prevenir a desordem, à medida em que ofereciam suporte as famílias nos casos em que conseguissem conter os filhos insubordinados, os quais poderiam ser entregues a tutela do Estado; e, pela suspensão do Pátrio Poder, previam à possibilidade de intervir sobre a autoridade paterna, transferindo a paternidade ao Estado, caso se julgasse necessário (sobretudo quando a pobreza deixava de ser "digna" e a família era definida como sendo contaminada pela imoralidade) (RIZZINI, 2011a, p. 64).

Em meados do século XIX foi crescente o desenvolvimento industrial no país, principalmente, na área têxtil, onde eram pagos baixos salários e se empregavam muitas crianças e mulheres. Assim, havia o recrutamento de crianças em asilos/orfanatos, que chegavam a cumprir carga horária de trabalho igual aos adultos, com alegação pelos donos das fábricas de que estavam fazendo um bem para elas tirando-as da ociosidade e das ruas.

Esse trabalho infantil exploratório ia contra o Código de Menores de 1927, que não autorizava o trabalho antes dos doze anos de idade, legalidade que não era respeitada pelas autoridades da época.

Antes da criação do Serviço de Assistência a Menores (criado em 1941), não existia um órgão responsável pelo controle e a assistência às crianças e aos adolescentes.

Somente a partir de 1964 a assistência à infância passou a ser de competência do Governo Militar, que passou a tratar a questão social da infância como questão de segurança nacional, o que originou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Politica Nacional do Bem-Estar do Menor.

Segundo RIZZINI (2011b, p. 26-27) sua missão era zelar para que a massa crescente de "menores abandonados" não viesse a se transformar em presa fácil do comunismo e das drogas.

Em 1976, a Secretaria de Promoção Social mudou o nome da Fundação Pró Menor para Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM/SP) para se adaptar à política federal para a área do "menor" a partir da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

A FEBEM, nome pelo qual a antiga instituição ficou conhecida — deixou de atender adolescentes carentes em 1975.

Após várias décadas de discussão sobre o Código de Menores em 1979 o mesmo foi substituído. O novo Código abordava a questão do “menor” em situação irregular, considerando esse como uma criança ou adolescente abandonado que deveria ser assistido por um juiz de menores. Neste Código, havia a distinção entre a criança abandonada e a já considerada marginalizada.

A partir de 1980 ocorre a mobilização dos movimentos sociais a favor da infância. É nesse contexto que foi possível à inscrição de uma nova proposta à Constituição de 1988, através do artigo 227, onde se apresentou a corresponsabilidade para com as crianças e adolescentes, onde se tornaram responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Assim, desde a Constituição Federal de 1988, a família, o Estado e a sociedade têm a responsabilidade de defender as crianças e adolescentes de qualquer forma de maus tratos e abuso.

Nesse novo período, as questões relacionadas às crianças e adolescentes passaram a ser discutidas com maior intensidade e produtividade. Diante desse novo processo de administração dos direitos das crianças e adolescentes houve maior envolvimento da sociedade nas discussões afetas à proteção da infância e juventude, bem como, quanto à necessidade da criação de melhores condições a esse segmento populacional pelos órgãos governamentais.

> Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalização social. Essa frente, integrada, sobretudo pelas ONGs (organizações não-governamentais), acrescida de demais grupos, denominados como sociedade civil, com o apoio da igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes (RIZZINI, 2011b, p.20).

Desses avanços em relação aos direitos das crianças e adolescente, surge o Estatuto da Criança e Adolescente em 1990, a partir da lei 8069, que apresenta em seu artigo 4º, a responsabilização da família, da sociedade em geral e do poder público, no sentido de garantir a criança e adolescente total efetivação do direito à vida, à saúde, ao lazer, à educação, à profissionalização, à cultura, ao desenvolvimento físico e moral e convivência familiar e social.

O ECA tornou-se uma legislação de grande importância para as medidas protetivas, principalmente, porque a partir de sua criação “os menores” passaram a ser considerados “sujeitos de direitos”.

Assim, no que tange aos atos infracionais passaram a responder por medidas especiais formuladas para crianças e adolescentes até dezoito anos, deixando de serem “punidos” como um adulto.

Deste modo foi criada a instituição à Pró-Menor, planejada por uma equipe de técnicos. Na época, o atendimento aos jovens era centralizado na Capital, isso começou a mudar em 1998, com um primeiro programa de descentralização lançado pelo então governador Mário Covas.

Posteriormente, a instituição foi transformada em Fundação Casa.

Por meio de lei sancionada em 22 de dezembro de 2006, a Fundação CASA deu início a um amplo programa de descentralização com a construção de novas unidades no Interior.

Para um maior entendimento sobre a temática estudada, no próximo item apresentaremos um breve resgate histórico sobre as medidas de punição destinadas às crianças e aos adolescentes até o surgimento do ECA.

2.1 As Medidas punitivas para Crianças e Adolescentes ao longo da história e o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A história nos mostra que, na Constituição do Império, criada em 1824, já constava do Código Criminal o artigo 1º em que todos os menores de quatorze anos de idade seriam isentos de responsabilidade penal. Entretanto, conforme o Artigo 10º se fosse provada a prática do delito pelo menor, o mesmo seria colocado em uma casa de correção. Essa punição não poderia ultrapassar a idade máxima de dezessete anos. A partir daí, seriam extintos os açoites, as torturas, sendo esses castigos aplicados apenas a escravos que cometessem delitos.

“Apesar de a menoridade constituir uma atenuante à pena desde a origem do direito, crianças e jovens eram severamente punidos antes de 1830, sem maior discriminação em relação aos delinquentes adultos” (RIZZINI, 2011b, p.100).

Em 1890 foi elaborada outra legislação, conforme decreto 847 e neste momento da história, as crianças de até nove anos completos, não seriam consideradas culpadas, porém, as de nove aos quatorze anos que cometessem crimes considerados graves seriam enviadas ao cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) em instituições industriais.

> Para menores delinquentes, prescrevia- se a "Escola de Reforma", localizada na zona suburbana da cidade, que, em 1906, imaginava-se dividida em duas seções, uma industrial destinada aos menores que tivessem sido absolvidos e uma seção agrícola para os condenados. No artigo 40 do Projeto de 1912, consta a finalidade da "Escola de Reforma": "melhorar o caráter dos menores viciosos ou pervertidos, delinquentes ou não, pela educação e pelo trabalho" (RIZZINI, 2011a, p.138).

O regulamento da assistência para crianças e adolescentes (antigamente chamados de menores) abandonados e infratores foi criado pela lei 4.242, em 1921.

> Para os menores moralmente abandonados (não viciosos ou pervertidos), eram indicadas as "escolas de prevenção ou preservação", uma para menores do sexo masculino e outra para as do sexo feminino, situadas dentro do perímetro urbano (1906). A eles seria ministrada a instrução básica e dedicação ao trabalho fixado em 8 horas diárias (Projeto Chaves, 1912, artigo 45; lei n. 16.272, de 20/12/1923, artigo 86). Estas instituições eram também denominadas de "estabelecimentos industriais" (RIZZINI, 2011a, p.137).

O decreto 17.943 A de 1927, consolidou as leis de assistência e “proteção” aos “menores”, que instituiu que os menores de dezoito anos fossem entregues a autoridades competentes e tratados com medidas de assistência conforme descrito em seus artigos.

> A concepção de uma política de "assistência e proteção ao menor" vinha sendo discutida no país desde o inicio do século, em meio a uma complicada conjuntura politica, na qual estava em questão o destino do país. A arena politica, dominada por uma elite letrada, de formação predominantemente jurídica, tinha diante de si uma opção paradoxal a fazer: educar o povo, porém garantido seus privilégios de elite. Instruir e capacitar para o trabalho, mantendo- o sob vigilância e controle. O próprio uso da palavra "educação", no período estudado, corrobora a hipótese de que o objetivo não era realmente tirar da ignorância a massa da população. Falava- se repetidamente em educar, mas com um sentido particular – como antidoto á ociosidade e á criminalidade e não como instrumento que possibilitasse melhores chances de igualdade social (RIZZINI, 2011a, p.143, 144).

O Código de 1927 foi substituído pela Lei 6697 de 1979 que instituiu o novo Código de Menores. Este apontou a partir do artigo 99, as medidas correcionais necessárias para os atos infracionais e, eram destinadas aos adolescentes com idade máxima de dezoito anos de idade.

Com as lutas dos movimentos sociais e as manifestações da sociedade surge em 13 de julho de 1990 o decreto de Lei 8069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde a criança e adolescente começa a ser tratada como sujeito de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes, apresentado pelo conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. O ECA regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes movido pelas diretrizes oriundas da Constituição Federal de 1988.

Em todo esse processo histórico de construção das medidas socioeducativas ocorreram mudanças na operacionalidade das instituições para crianças e adolescentes, conforme veremos a seguir no próximo item estudado.

2.2 As Medidas Socioeducativas conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA prevê que, além da proteção integral de crianças e de adolescentes, ocorra também, a aplicação de medidas socioeducativas para os atos infracionais, sendo expedidas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

As medidas socioeducativas através do artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente ocorrem quando o ato infracional for cometido por adolescentes até os dezoitos anos de idade completo.

As medidas socioeducativas são constituídas, por algumas fases, conforme a gravidade do ato infracional (considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal) cometido pelo adolescente e aplicado conforme a idade. Para crianças que cometem atos infracionais até doze anos de idade são aplicadas medidas de proteção.

Assim, nestas condições são encaminhadas ao Conselho Tutelar, as crianças até doze anos que cometeram ato infracional e que precisam de medidas de proteção, conforme consta no artigo 98º e 101º do Estatuto da Criança e Adolescente.

Nesta direção, consta ser esse atendimento necessário em razão da conduta da criança, sendo posteriormente, encaminhadas aos pais ou responsáveis com o termo de responsabilidade assinado, com a matricula e a frequência obrigatória em instituição de ensino fundamental, sendo a família a partir de então acompanhada.

Quanto ao adolescente maior de doze anos de idade, em caso de infração á legislação, o seu comportamento será considerado ato infracional e deverá ser apurado pela Delegacia da Criança e Adolescente, a quem cabe encaminhar a situação para o Promotor de Justiça, que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas em lei, através do Estatuto da Criança e Adolescente.

As medidas são aplicadas de acordo com o ato infracional cometido pelo adolescente, sendo seus direitos informados no ato da apreensão.

Verificada a prática do ato infracional, em conformidade com o ECA, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I-Advertência;

Conforme artigo 115, a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

II-Obrigação de reparar o dano;

Conforme artigo 116, em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo a vitima.

III-Prestação de serviço à comunidade;

Conforme artigo 117, a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias uteis, de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.

IV-Liberdade assistida;

Conforme artigo 118, a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

No inciso 2º, a liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o ministério publico e o defensor.

No artigo 119 capitulo primeiro e segundo, diz que deverá promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo- lhes orientação e inserindo- os se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxilio e assistência social. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive, sua matricula.

V-Inserção em regime de semiliberdade;

No artigo 120, inciso primeiro, cita que o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o inicio, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

VI-Internação em estabelecimento educacional;

No artigo 122 é definido que a internação se dará quando infrator cometer ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou por descumprimento de medida anteriormente imposta.

O artigo 121 diz que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Os incisos terceiro, quarto e quinto dizem que em nenhuma hipótese a internação excederá a três anos e que caso atinja esse limite o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, tendo sua liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

VII-Qualquer uma das previstas no art. 101º, I ao VI;

Ou seja, tendo como base os artigos 98 e 101, capitulo I ao VI, entende-se que sempre que os direitos da criança ou adolescente forem violados seja pelo Estado, pelos pais ou responsáveis, ou em razão de sua própria conduta, caberá a autoridade competente o: encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento (podendo este acompanhamento ser com um médico, psicólogo ou psiquiatra, ou tratamento a

alcoólatra e toxicômanos) temporário; matricula e frequência obrigatória em escola de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário, ou oficial de auxilio a criança e ao adolescente.

A medida de internação em estabelecimento educacional deverá ser a última medida a ser aplicada, após todas as demais anteriores terem sido efetuadas e não obterem resultados.

Em nossos estudos identificamos realidades opostas ao previsto em lei, com casos de superlotação em instituições de cumprimento de medidas socioeducativas em privação de liberdade, conforme relatos da realidade atual no cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes infratores.

2.2.1 A realidade atual sobre o cumprimento das medidas socioeducativas

O adolescente que comete ato infracional, quando entregue as autoridades policiais, deve ser encaminhado para intervenções do poder judiciário, para que sejam verificados quais são os seus direitos e os seus deveres.

Contudo, a realidade apresentada em pleno século XXI é o descumprimento dos direitos do adolescente infrator no cumprimento de medida socioeducativa.

De modo geral, por vezes, vemos o não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muitas vezes, para o ato infracional cometido pelo adolescente, deveria ser designado o cumprimento de medidas em liberdade assistida, para os casos de atos infracionais leves, mas, as medidas de internação vêm prevalecendo às demais.

A realidade exposta quanto ao cumprimento do ECA é outra, o que ocorre é a privação de liberdade, independente do ato ocorrido.

Ao buscarmos compreender como estão organizadas as instituições que promovem às medidas socioeducativas de internação na atualidade, nos deparamos com situações que violam os direitos das crianças e adolescentes, como por exemplo, o direito de estudar.

Destacamos que o direito de estudar para os adolescentes que se encontram internados, na maioria dos casos, não é garantida.

> A finalidade maior do processo educacional, inclusive daqueles privados de liberdade, deve ser a formação para cidadania. Cabe, portanto, aos governos estaduais, extinguir os modelos centralizados

> ainda existentes segundo padrões calcados na velha política nacional do bem-estar do menor, substituindo-os por programas pedagogicamente formulados para atender ao tipo de adolescente e ao tipo de criminalidade próprio das diversidades apresentadas (VOLPI, 2015, p.37-38).

A evasão nas escolas por parte dessas crianças periféricas, manifesta o aumento da taxa de analfabetismo, principalmente, no nordeste, aumentando a criminalização com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devido ao envolvimento com o tráfico e a questão social.

Dentro de uma instituição para cumprimento de medidas socioeducativas a educação que se ensina é a do medo e da tortura retratando as violências muitas vezes sofridas por esses adolescentes antes de se tornar autor de ato infracional.

> Pela palavra punição, deve-se compreender tudo o que é capaz de fazer as crianças sentir a falta que cometeram, tudo o que é capaz de humilhá-las, de confundi-las: uma certa frieza, uma certa indiferença, uma pergunta, uma humilhação, uma destituição de posto (FOUCAULT, 2007, p.149).

Os adolescentes internados deveriam também ser acompanhados por promotores de justiça, em avaliações periódicas, o que nem sempre é uma realidade.

Temos ainda a questão de adolescentes que vivem na ociosidade das instituições, sem o acesso à educação e/ou a profissionalização, como proposto pelo ECA para cumprimento dessas medidas.

> Promotores de Justiça de todas as regiões do estado detectaram diversas irregularidades no processo socioeducativo gerido pela Fundação Casa, a que são submetidos mais de dez mil adolescentes. E as graves falhas identificadas induzem a duas conclusões: a entidade não cumpre sua função adequadamente e, consequentemente, o produto do significativo valor despendido pelos cofres públicos é um serviço socioeducativo incompetente (Carta Capital, 06/02/2015).

Segundo VOLPI (2001), o confinamento é uma alternativa de alienação e castigo, como vemos a seguir,

> O confinamento, a reclusão, a privação da liberdade só se sustentam como alternativa de alienação e castigo. Como forma de socialização

> ou ressocialização, de recuperação de vínculos sociais positivos ou de possibilidade de inclusão social, a privação de liberdade constitui-se em uma contradição frontal a qualquer desejo pedagógico. Como recurso extremo para o controle do delito, ela só poderia existir como reserva para o fracasso das demais metodologias e oportunidades que o indivíduo deve receber para rever seus procedimentos e reorganizar sua vida (VOLPI, 2001, p.56).

Assim, apresentamos a seguir alguns casos recentes que aconteceram com adolescentes internados em cumprimento de medida socioeducativa em privação de liberdade e, que sofreram maus tratos.

A revista Carta Capital, publicou no dia 22/06/2015, uma matéria falando sobre a superlotação nas instituições de cumprimento de medidas em regime fechado e semiaberto para adolescentes que cometeram ato infracional.

Segundo a reportagem na revista Carta Capital,

> Enquanto deputados federais, senadores, governadores e o Planalto discutem a redução da maioridade penal e ampliação de penas para menores infratores, o Conselho Nacional do Ministério Publico conclui, em relatório publicado nesta segunda-feira 22, que as diretrizes estabelecidas em lei para lidar com esses adolescentes não estão sendo cumpridas pelo poder público, e que as unidades "se assemelham a presídios e penitenciárias", oferecendo "pouquíssimas oportunidades de formação educacional e profissional"(REVISTA CARTA CAPITAL 22/06/2015)

Segundo a análise de Antônio Pedro, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro,

> As denúncias de agressões físicas e psicológicas, em todas as unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, são uníssonas. O pior é que essa violência foi naturalizada. Ás vezes, os adolescentes sequer nos relatam o ocorrido, pois já consideram comum. As agressões fazem parte da cultura institucional do Departamento (EXTRA.Globo.com, em 17/08/2014).

Figura 1 – Adolescente – torturado – unidade do Rio de Janeiro Degase – Departamento de ações socioeducativas
Fonte: (http://extra.globo.com/casos-de-policia/cresce-numero-de-agressoes-dos-agentes-contra-jovens-em-unidades-para-menores-infratores-no-rio-13632613.html)

Em São Paulo, o jornal Globo.com G1, obteve em depoimento de adolescentes internados, detalhes de uma sessão de tortura realizada por agentes de segurança e na presença do diretor da instituição, onde tudo começou a ser divulgado após um vídeo ter sido publicado com as cenas de torturas aos adolescentes, deixando explicito a ausência do cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Em depoimento, os adolescentes relataram terem sido torturados e obrigados a tomar banho gelado para que não deixassem marcas das violências sofridas. Foram ameaçados a não delatarem o ocorrido no Instituto Medico Legal, onde foram submetidos a exames (conforme procedimentos de rotina após rebeliões ou fugas).

Em relato à Globo.com G1, o adolescente torturado disse: “Ele falou assim: Pode bater. Quero nem saber. Pega esse aqui e já arregaça. O diretor não bateu em ninguém, mas só ficou olhando. Mandando os funcionários bater”.

Segundo Marques (1976, p. 36), “o sistema atual não defende a sociedade, não protege o menor, não o recupera, encaminha- o para a reincidência, é custoso para o Estado e prepara o delinquente adulto”.

Conforme divulgado pela revista Carta Capital, no dia 22 de junho de 2015, em relatório recebido pelo Ministério Publico Federal - através do Conselho Estadual

de Direitos Humanos da Paraíba (CEDH-PB) em uma inspeção realizada recentemente no Centro Educacional de Jovens (CEJ) - foram encontrados cassetetes que seriam usados como ferramentas de tortura contra os adolescentes internados, com os dizeres “Direitos Humanos” escritos nos porretes.

Segundo o MP, neste CEJ, encontram-se adolescentes infratores, que já completaram 18 anos ao longo do cumprimento das medidas socioeducativas. A separação por faixa etária ocorreu após rebelião em Abril de 2015 e desde então as medidas continuam inalteradas, sem cumprimento das recomendações, com o encarceramento sem ventilação e em condições precárias. E, conforme descrito em relatório entregue ao MP, "as paredes estão cheias de mofo e de pichações. Durante as inspeções havia restos de comidas para todo e qualquer canto. O único critério seguido para a separação dos jovens parece ser o das ‘facções’", aponta o relatório (Carta Capital, 22/06/2015).

“O que causa indignação é constatar que os jovens passam boa parte do dia na ociosidade, trancafiados nos alojamentos”, declarou Savério Paolillo (Padre Xavier), membro do CEDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que participou das vistorias. (Carta Capital, 22/06/2015).

Figura 2 – Porrete ‘Direitos Humanos’ é achado em centro socioeducativo na Paraíba
Fonte: (http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/06/porrete-direitos-humanos-e-achado-em-centro-socioeducativo-na-paraiba.html)

2.3 O Perfil do Adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, antes e depois do cumprimento da medida: mais vítima do que vilão

O adolescente não nasce cometendo ato infracional, ele se torna um adolescente infrator após vários processos de exclusão e alienação. Segundo BECKER (1993), uma criança pobre, por exemplo, será empurrada para a vida adulta muito mais precocemente do que uma criança privilegiada que pode prolongar a sua adolescência.

Buscando conhecer as características dos adolescentes que se envolvem em atos infracionais, pudemos identificar a ausência de politicas publicas de qualidade no ensino público para as crianças pobres e que vivem em regiões periféricas. Percebemos ainda, a ausência de vagas nessas instituições de ensino.

Assim, em pesquisa apresentada pela UNICEF em 2011, sobre os critérios de educação, existe a questão de desigualdade de raça e gênero, ou seja, a maioria das crianças e adolescentes que se encontram sem estudar são negros 56% e vivem nas periferias.

A grande maioria dessas crianças e adolescentes sofre pela ausência de moradia, saneamento, ausência de escolas e de politicas públicas básicas, sendo alvo fácil para o aliciamento pelo mundo do crime.

Uma das maiores adversidades enfrentadas por crianças e adolescentes pobres e periféricas é a ausência de politicas públicas que não deem conta das demandas das famílias, principalmente aquelas que estão em situação de alta vulnerabilidade.

Assim, o primeiro ato infracional cometido por uma criança ou adolescente pode ocorrer na idade entre 7 e 14 anos de idade.

Segundo o Panorama Nacional do Conselho Nacional de Justiça, 9% dos atos infracionais são cometidos por crianças entre 7 e 11 anos de idade, como veremos a seguir:

Gráfico 1 – Faixa etária das crianças ou adolescentes quando do primeiro ato infracional por região

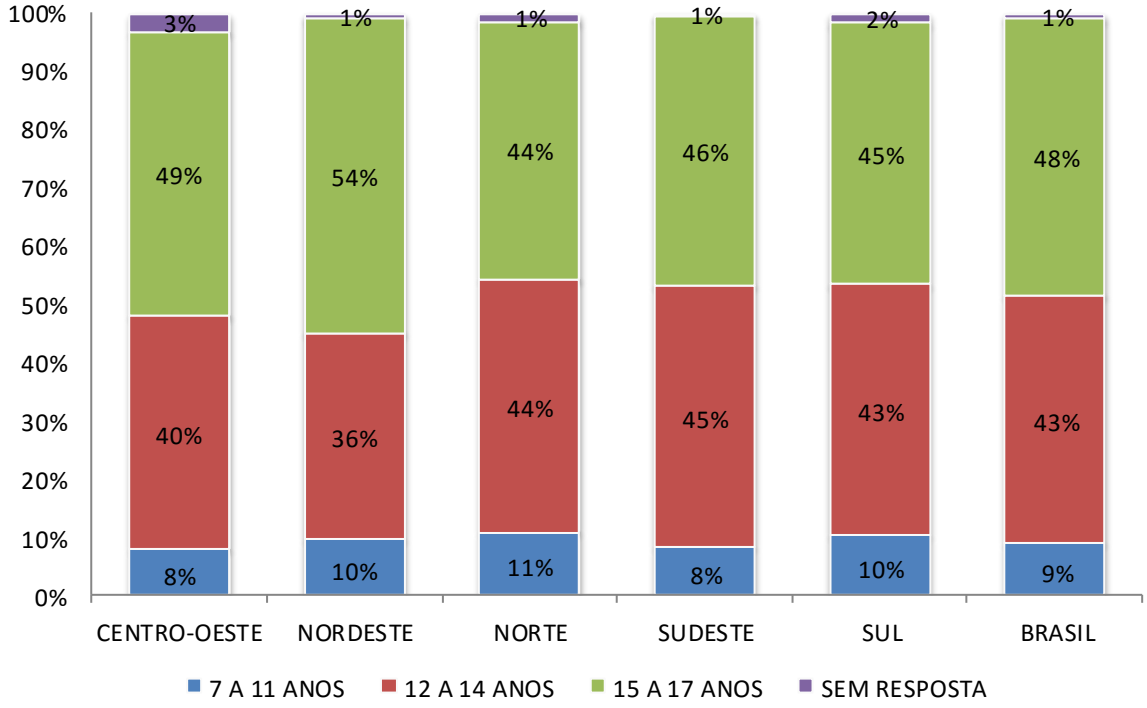

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

Segundo estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012, dos 1898 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade na época, a idade média do adolescente infrator era de 16,7 anos no Brasil, conforme gráficos abaixo, e que observando o período de internação do adolescente infrator à maioria completa a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida.

Gráfico 2 – Média de idade dos adolescentes em cumprimento de medida de internação por região

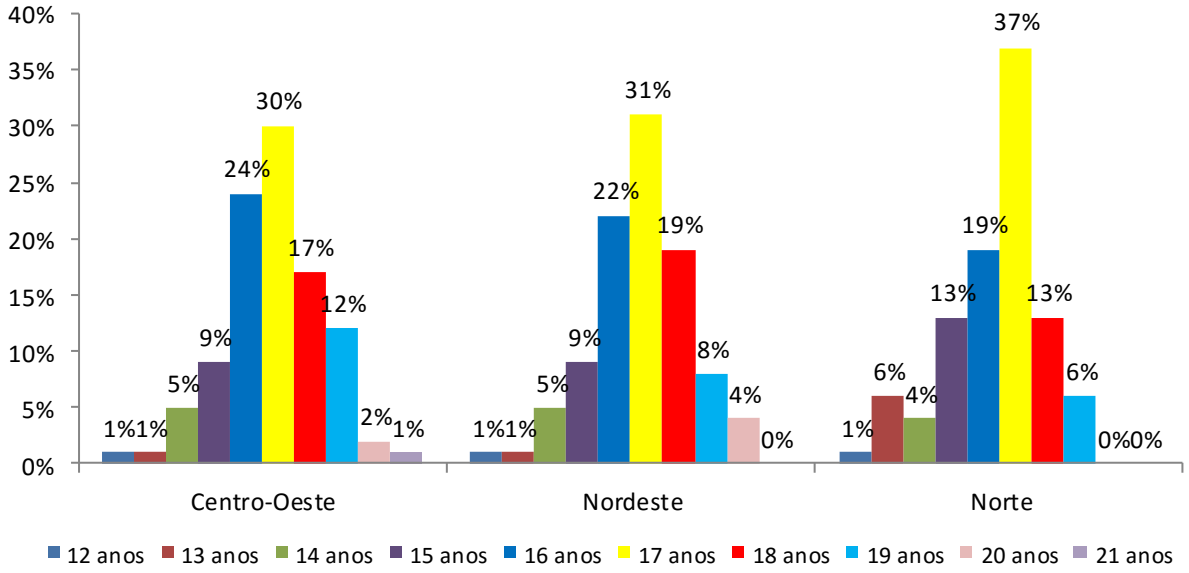

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

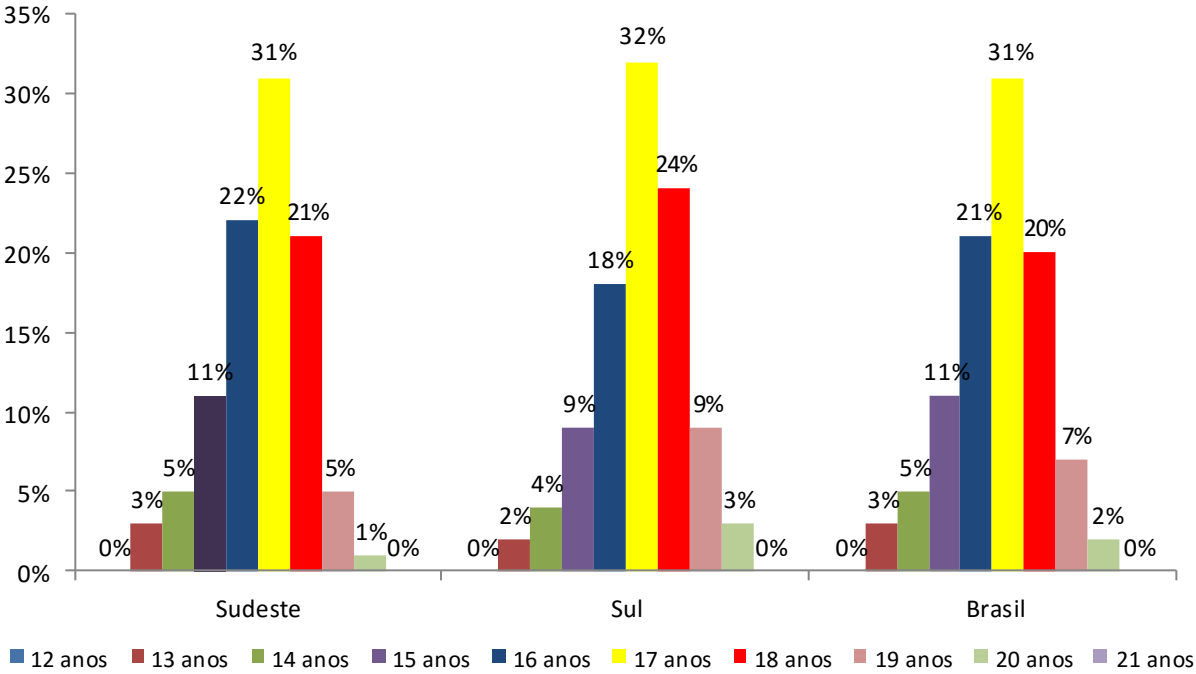

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

Os gráficos apresentados apontam uma maior incidência de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na faixa etária entre 15 e 18

anos, sendo a distribuição entre as regiões bastante semelhantes, ou seja, sem grandes variações.

A pesquisa realizada pelo Panorama apontou que 43% dos adolescentes infratores entrevistados são reincidentes e, quase cem por cento, pelo mesmo motivo da primeira internação, que de modo geral, tem relação com roubo. A pesquisa realizada pelo Panorama junto ao Conselho Nacional de Justiça, em 2012, identificou que 57% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, não estavam estudando no momento da apreensão, sendo isto considerado uma negligência conforme consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º.

Segundo FUZIWARA (2006, p. 2), em sua Dissertação de Mestrado em Serviço Social, “abordar os deveres dos pais/responsáveis em relação à criança e o adolescente, é tratar, sobretudo de um cenário de desigualdade social e de políticas garantistas que consolidem um viver com dignidade”, mas, essa obrigatoriedade não está centrada apenas na obrigatoriedade da família, há que se resgatar as responsabilidades da sociedade e do Estado, como cumpridores também de seus deveres.

Segundo dados do Panorama, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas entrevistados 43% foram criados apenas pela mãe. Essa condição pode demonstrar fragilidade, não porque a mãe tenha menor condição para o cuidado, mas pela necessidade de maior necessidade de proteção social para o jovem e família. Por haver um único provedor e dai, derivar além de necessidades materiais, as emocionais, os cuidados, a educação, entre outros.

As condições de maior fragilidade e vulnerabilidade social podem proporcionar um maior acesso ao mundo do crime essa criança e adolescente, o que pode trazer inclusive o seu envolvimento com o uso de entorpecentes.

Na pesquisa desenvolvida pelo Panorama do Conselho Nacional de Justiça, dos adolescentes internados para o cumprimento de medidas socioeducativas, mais de 75% têm algum envolvimento com drogas, como podemos ver no gráfico.

Gráfico 3 - Uso de drogas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por região

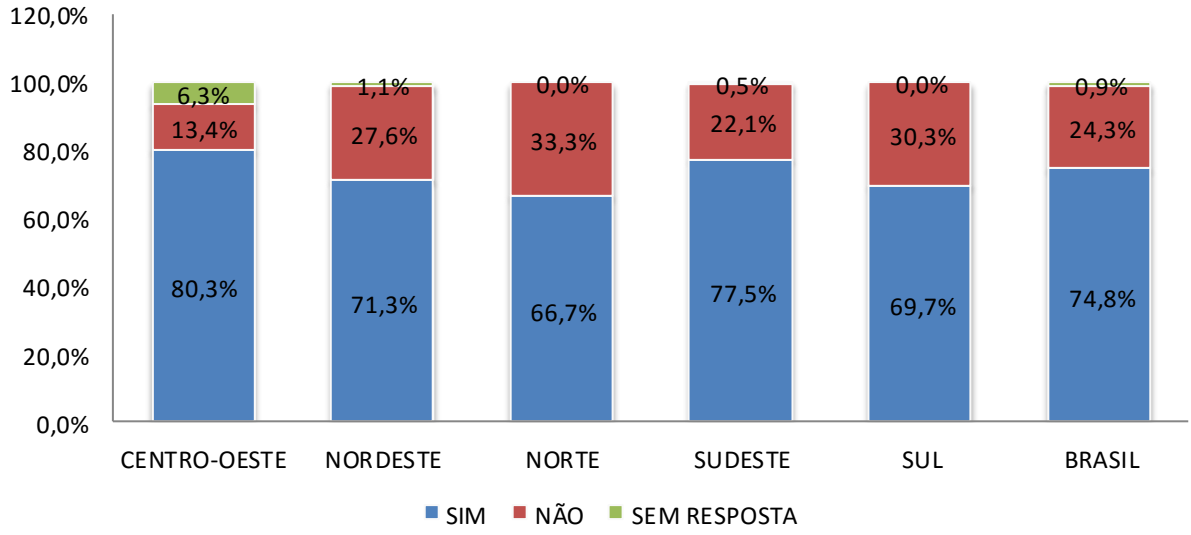

Fonte: DMF/CNJ - Elaboração DPJ/CNJ

Buscando conhecer o perfil do adolescente autor de ato infracional e os motivos pelos quais este passa a infracionar, é possível verificar que a questão perpassa pela falta das políticas de educação, de saúde, de esporte, de cultura e de lazer, entre outras, preconizadas pelo ECA.

Muitos adolescentes buscam, sem perspectiva de um futuro, o caminho das drogas, que pode ser considerado um passaporte para o mundo do crime.

É possível entender que um adolescente sem perspectiva de vida e com os sonhos destruídos e com uma inserção social 'marginal' (do ambiente no qual vive, com fome, na vulnerabilidade com a necessidade de deixar seus estudos para ajudar no sustento de suas famílias) pode buscar no crime respostas para a sua ausência de proteção social. Assim, pode buscar no mundo do crime a conquista de bens materiais, a 'pseudo-proteção' pelo traficante/trafico/facção, status social na comunidade onde vive, podendo se reverter em garantia de respeito em sua família, dentre outros.

Assim, avaliamos que as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade deveriam ser sanadas com políticas publicas para que pudessem efetivar mudanças.

Percebemos a necessidade de investimento em oportunidades de trabalho e renda, alimentação, habitação, educação, formação para o primeiro emprego, acesso a saúde, cultura, lazer, entre tantas outras necessidades.

O adolescente de camadas populares não possui as mesmas oportunidades que um adolescente que vive em camada média ou alta, entretanto, esses 'adolescentes' possuem necessidades semelhantes.

Assim, o apontamento de Becker (1993) se torna bastante oportuno para essa reflexão:

> O jovem de classe mais pobre já chega a adolescência com grandes desvantagens: atravessa-a com muita dificuldade, frequentemente sem poder nem sequer pensar em conflitos familiares, sexuais ou mudanças no corpo, pois tem necessidades básicas mais prementes a serem resolvidas, como conseguir roupa e comida; e suas perspectivas e opções para o futuro são muito limitadas (BECKER 1993, p. 59).

2.4 A Influência da Mídia para a Adolescência e Sociedade

De maneira geral os meios de comunicação falados ou escritos de certa forma trazem importantes informações a exemplo de alguns programas educativos, mas por outro lado, propagam conteúdos negativos, seja para a criança ou adolescente, bem como para os adultos.

Em reportagem do jornal G1 do Rio de Janeiro, no dia 03 de fevereiro de 2014, um adolescente teria sido amarrado e espancado por quinze homens encapuzados em um poste e preso por um cadeado de prender bicicleta.

Segundo relatos de moradores, o adolescente seria conhecido na região como assaltante. Em um bairro com extrema violência, demandou por parte de justiceiros esse comportamento, como justificativa pela barbárie ocorrida com o adolescente.

Não bastando à violência cometida pela sociedade cujas leis nem sempre são cumpridas, principalmente no que diz respeito àqueles que pertencem à classe abastada, a repórter Rachel Sheherazade, em seu blog e no jornal do SBT, emissora em que é contratada se declara a favor do ocorrido, incentivando a justiça feita pelas próprias mãos, sem buscar as leis instituídas pela Constituição Federal, Código Penal e Estatuto da Criança e Adolescente.

Em seu blog Sheherazade declara que,

> O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho no poste, lanço uma campanha: “Façam um favor ao Brasil. Adote um bandido!” (SHEHERAZADE, 2014).

Figura 3– Adolescente preso a poste com tranca de bicicleta no bairro do Flamengo Rio de Janeiro
Fonte: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no-flamengo-no-rio.html

Após essa publicação de incentivo a violência, “incivilização”, justiça feita pela sociedade, o espancamento ocorreu novamente tempos depois no Estado do Maranhão, onde um homem foi amarado nu ao poste e espancado até a morte. Segundo reportagem divulgado pela revista Fórum em 7 de julho de 2015.

> Um homem que teria cometido um assalto em São Luís (MA) na última segunda-feira (5) foi amarrado a um poste e espancado até a morte por um grupo de pessoas. Outro suspeito de ter praticado o crime, um adolescente, também linchado pela população, foi entregue à Delegacia do Adolescente Infrator (DAI) com escoriações pelo corpo. De acordo com a Polícia Civil, a vítima era Cleydison Pereira Silva, de 29 anos. Ele teve suas roupas rasgadas e as mãos, pernas e tronco presos a um poste de luz. Agredido com socos, chutes, pedradas e garrafadas, não resistiu e perdeu a vida ainda no local, por conta de uma hemorragia (REVISTA FORUM, 2015).

Figura 4 - homem preso a poste e espancado ate a morte no estado do Maranhão
Fonte: http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/07/suspeito-de-assalto-e-amarrado-a-poste-e-espancado-ate-a-morte-no-maranhao/

No século XVIII, segundo Foucault (2007) as punições ocorriam como nos é retratado nos dias de hoje, por intolerância e clamor de justiça pela sociedade através de incentivo midiático, de pessoas que se denominam profissional e que deveriam tratar a realidade, desencorajar atos de violência e exigir maior responsabilidade do poder público, porém categorizam atos de vandalismo e crime como forma correta de se resolver problemas sociais e problemas de segurança no Brasil.

> Exposição junto ao poste onde são lembrados os fatos e a sentença; mais uma vez leitura da condenação ao pé do patíbulo; quer se trate simplesmente do pelourinho ou da fogueira e da roda, o condenado publica seu crime e a justiça que ele é obrigado a fazer a si mesmo, levando-os fisicamente sobre o corpo (FOUCAULT, 2007, p. 38).

Segundo a revista Serviço Social e Sociedade, no capitulo a Mídia e Consumo Infantil, de autoria de Andréia Mendes dos Santos e Patrícia Krieger Grossi, sobre a relação, entre a violência e a mídia, estima- se que um jovem brasileiro é submetido a mais de 200 mil atos de violência exibidos pela televisão, até chegar a completar dezoito anos de idade.

Em uma busca de suprir o tempo em que é necessário para um desenvolvimento intelectual, é muitas vezes substituído pelo ensino e alienação do consumo como forma de ser reconhecido pela sociedade, levando ao ponto de ser aliciado e influenciado pelo mundo do crime.

Ao nos remetermos às formas como as crianças apreendem por meio do ato de imitar, é possível compreender como a televisão pode influenciar no comportamento e nos pensamentos daqueles ali expostos (SANTOS, GROSSI, 2005).

A mídia é o meio transmissivo que remete a publicidades que incita as crianças e aos adolescentes seja ela de classe alta, media ou baixa a sentir a necessidade de comprar determinados produtos para ser aceito pela sociedade que o rodeia, porem nem todos tem acessibilidade para comprar todos os objetos de desejo de consumo, levando a este a procura pela maneira mais rápida de obter o desejado.

> Ora se o menor é vitima de uma sociedade de consumo, desumana e muitas vezes cruel, há que ser tratado e não punido, preparado profissionalmente e não marcado pelo rotulo fácil de infrator; pois foi a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando nasce, não podendo, depois, hipocritamente, agir com rigor contra o ser indefesso e subproduto de uma situação social anômala (MARQUES, 1976, p. 110).

Assim como também veicula a questão da insegurança por meio destes adolescentes, que acabam se envolvendo com o crime organizado, para obter aquilo que é ofertado pelos mesmos meios de transmissão.

SANTOS (apud Cortez, 2005, p. 121) afirma que,

> O apelo constante e massivo ao consumo de bens inacessíveis á maioria da população, pela publicidade televisiva, pode incitar á violência. Neste contexto, a mídia também exerce uma forma de violência simbólica ao impor um determinado status associado á compra de certos produtos, dos quais a maioria também está excluída. Neste sentido, Galeano chega a afirmar que a verdadeira escola da violência é a publicidade (SANTOS apud CORTEZ, 2005, p. 121).

A questão midiática remete a bens de consumo e ao capitalismo, envolvendo poder na questão de segurança, terceirização de mão de obra e poder politico, desta

forma tudo é apresentado com três sentidos na população, o de consumo, insegurança e violência para obter recursos de ambos os lados.

> Temos uma demonstração clamorosa disso com esse espécime exemplar de falsa pesquisa sobre um falso objeto inteiramente *pré-fabricado* pelo senso comum político midiático do momento, e logo "comprovado" por dados colhidos em artigos de revistas semanais, pesquisas de opinião e publicações oficiais, mas devidamente "autenticados", aos olhos do leitor desavisado pelo menos, por algumas rápidas visitas aos bairros incriminados (no sentido literal do termo) (WACQUANT, 2004, p. 43).

Em momento algum a mídia se disponibiliza para analisar a questão social e vulnerável da população de baixa renda, explicitando a questão do capitalismo, sem interesse no publico alvo como sociedade, mais sim como produto.

> De forma mais especifica, a violência praticada por jovens é um tema cada vez mais presente e assustador na vida cotidiana e nos meios de comunicação em vários países do mundo. No Brasil, o grave momento de crise social alimenta ainda mais o temor que a população vivencia em meio a muitas formas de violência, especialmente nos centros urbanos. Nesse contexto, o alarme do crescimento do numero de infrações da população juvenil e a propagação midiática deste tipo de violência geram solicitações de medidas repressivas por parte da população, que se nos materializam vários projetos de lei e de emendas á constituição que tramitam no Congresso Nacional, buscando a redução da idade de imputabilidade penal (COSTA, 2005, p. 74).

Ressaltando o posicionamento contrário dos órgãos que regem a categoria de Serviço Social, encontramos alguns escritores que nos remeteram pensar como somos manipulados pela mídia e como tudo isso deverá beneficiar o capitalismo e esconder da sociedade como se apresenta a questão social no Brasil.

2.5 As Prisões

Para uma melhor compreensão sobre a questão do adolescente ser julgado e levado para um presidio, vamos contextualizar brevemente a história das prisões e como esta surgiu no Brasil.

Na Idade Média, considerada entre o século X e XV, as punições ocorriam conforme a classe social exercida, o condenado, dependendo do seu status social era condenado à morte, ou considerado inocente.

Neste período, não existiam prisões, porém, o condenado era julgado pela sociedade que detinha o poder. Ele era levado à praça publica para que fosse morto e esquartejado perante todos os civis, para que servisse de exemplo e reprimisse qualquer ato que fosse julgado errado pelos que comandavam naquele século.

> Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infra-penalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença (FOUCAULT, 2007, p.149).

Na Idade Moderna existente no século XVII e XIX, vão surgindo as chamadas instituições prisões, onde o condenado era colocado em isolamento por um período, por meio de seus guardiões. Era julgado e deveria ser submisso como os demais presos e deveria entrar em contato com os seus delitos e refletir sobre os seus atos. Quanto maior fosse o seu grau de consciência, maior período se tornaria necessário o isolamento para que pudesse sair de lá com o entendimento de ser culpado, conforme julgado.

No decorrer do tempo, à privação de liberdade passou a ser a pena mais aplicada entre a sociedade e, com isso surgiram teorias para regulamentar sua execução.

Desta forma, o sistema prisional passou por várias reformulações em seu inicio devido aos seus déficits, sendo considerado, na época, o modelo filadenfiano, o ideal para tentar organizar as mazelas, e aplicar um sistema mais humanizado.

Para esse modelo essencial, os presos deveriam ter alguma capacitação, para assim não se manterem ociosos e poder voltar reeducado para a sociedade. A partir desse momento as torturas eram realizadas em sigilo.

Foucault (2007, p. 42) afirma que, “[...] o exercício do poder soberano na punição dos crimes é sem dúvida uma das partes essenciais na administração da justiça”.

O sistema de [4]progressão penal é o sistema adotado no Brasil, para cumprimento de pena. Ocorre que esse método é até hoje questionado pela sociedade, referente à sua eficácia, ou ineficiência devido a alguns déficits apresentada pela questão de infraestrutura e a questão de mão de obra qualificada.

2.6 O Código Penal brasileiro

Na idade antiga, conhecida até a queda do Império Romano em 476 D.C, a sociedade detinha o poder de escolher as punições antes da Constituição do Estado. Observamos que neste período não existia prisão, sendo a sociedade o único meio de julgar, punir e expulsar da comunidade aqueles que cometiam algo prejudicial á todos. As penas punitivas destacadas pela sociedade da época eram feitas no sentido de acalmar a fúria dos deuses, movido pelo clamor religioso, e com isso não era punido apenas o acusado mais aqueles que viviam com ele, com isso passou a ser visto como castigo divino tudo aquilo que fosse feito fora dos padrões da igreja.

> [...] a pena possuía uma dupla finalidade: (a) eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, (b) evitar o contágio pela mácula de que se contaminara o agente e as reações vingadoras dos seres sobrenaturais. Neste sentido, a pena já começa a ganhar os contornos de retribuição, uma vez que, após a expulsão do indivíduo do corpo social, ele perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, podendo ser agredido por qualquer pessoa. Aplicava-se a sanção como fruto da liberação do grupo social da ira dos deuses em face da infração cometida, quando a reprimenda consistia, como regra, na expulsão do agente da comunidade, expondo-o à própria sorte. Acreditava-se na forças sobrenaturais – que, por vezes, não passavam de fenômenos da natureza – razão pela qual, quando a punição era concretizada, imaginava o povo primitivo que poderia acalmar os deuses. Por outro lado, caso não houvesse sanção, acreditava-se que a ira dos deuses atingiria a todo o grupo (CALDEIRA, 2009, p. 260).

[4] É um direito garantido a condenados, e deve ser concedido por um juiz, que analisará o mérito do condenado para concedê-la ou não. O mérito do condenado será avaliado conforme o parecer da Comissão Técnica de Classificação, exame criminológico, comprovação de comportamento satisfatório, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e verificação de condições pessoais, compatíveis com o novo regime (semi-aberto ou aberto). O condenado inicia o cumprimento da pena em regime fechado, progride para o semi-aberto e depois para o aberto e a finalidade disto é a busca da reintegração do condenado gradativamente à sociedade. A lei brasileira diz que réus condenados por crimes hediondos não têm direito ao benefício da progressão de pena (de regime fechado para regime semi-aberto e aberto). (http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62390-o-que-e-progressao-de-regime-de-cumprimento-de-pena)

Para exemplificar, o Código do Rei Hamurabi, tinha as suas penas divididas por classes e não tratada como direitos por iguais, chamando a todos de cidadãos ou equivalente a estes. Este Código compila 282 leis, e foi criado em 177 A.C., com a clara intenção de punir os pobres, sendo as penas diferenciadas pelas classes sociais, onde o julgamento ocorria através do status social.

A história do Código Penal brasileiro alinha-se com a história de colonização, em 1500. Como o país não possuía um código, toda sua base era nas leis vigentes em Portugal denominado Ordenações Afonsinas, cujo nome foi em homenagem ao rei a época D. Afonso V (rei este que era muito jovem e teve pouca participação na criação do código. Em nossa pesquisa não localizamos a idade exata do D. Afonso V). As Ordenações Afonsinas vigoraram até 1521. Após vieram as Ordenações Manoelinas para substituir as Afonsinas em 1521 através da promulgação de D. Manoel.

No ano de 1530 uma expedição colonizadora chega ao Brasil chefiado por Martim Afonso de Sousa. O reinado deu-lhe a Martim Afonso, assim como os donos das capitanias hereditárias, totais poderes judiciais e policiais. Já no reinado do Filipe II surge o que pode ser considerado o primeiro Código Penal chamado o Código Filipino (ou Ordenações Filipinas), que teve inicio em 1603.

Os crimes eram baseados nos preceitos religiosos, ou seja, eram punidos os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedeiros. As punições consistiam em açoites, mutilações, queimaduras, entre outras formas de torturas a época.

O Código Criminal do Império do Brasil foi criado em 1830.

> O Código criminal do Império do Brasil foi o primeiro Código surgido após a proclamação da Independência. Foi elaborado em decorrência da recomendação contida no art. 179, parágrafo 18, da Constituição politica de 1824, que previa o quanto antes, a organização de "um Código criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade" (SOUZA, B, 1858).

O Código Penal de 1890 foi elaborado com urgência devido à abolição da escravatura, representando o novo regime recém- estabelecido, sendo este arduamente criticado por abandonar toda clareza do código anterior, apresentando graves defeitos de técnicas, apresentando atraso na ciência do seu tempo vigente.

Uma vez que não poder-se- ia transformá-lo imediatamente, surgiu á necessidade de modificá-lo assim, foram criadas várias leis para remendá-lo, que pelo grande número acaba gerando enorme confusão e incerteza na aplicação.

A Consolidação de Piragibe surge em 1932, consolidando as leis extravagantes, através do Desembarcador Vicente Piragibe, de onde denomina o nome da lei, que vigorará até 1940.

O Código Penal brasileiro, constituído desde 1940 tem entre seus Artigos o 32 que define as espécies de penas para crimes cometidos por qualquer pessoa maior de dezoito anos de idade.

I-Privativas de liberdade;
II-Restritivas de direitos;
III-De multa

O Código passou, ao longo dos anos, por modificações com o propósito de modernizá-lo e torná-lo mais coerente com as características da sociedade atual.

De acordo com a legislação brasileira, todo cidadão tem direito a se defender de qualquer acusação, o que inclui o pagamento de um advogado pelo Estado, caso o acusado não tenha condições financeiras para contratar um profissional que assuma sua defesa.

> Esta ilação é difícil de manter visto que a maioria dos crimes examinados era de pouca complexidade e sem violência à pessoa. Para corroborar tal fato, na Bahia e em Santa Catarina **menos da metade dos processos examinados terminam em condenação** (respectivamente 36,1% e 44,3%) (SANTOS, 2015, p. 52).
>
> Os dados indicam que, ao lado da Justiça, a Polícia Judiciária e o próprio Ministério Público são instituições que respondem amplamente pelo atraso do procedimento criminal e que, assim, contribuem decisivamente para a irrazoabilidade do tempo da prisão antes do julgamento e mesmo da prisão antes do processo (SANTOS, 2015, p. 52).

As medidas e penas aqui retratadas nos apresenta como deveria ser o procedimento juntamente as instituições de medidas socioeducativas e o sistema prisional, porém em nossas analises identificamos varias questões e autores que nos direcionam para um déficit de infraestrutura e treinamento de mão de obra não

qualificada, por parte dos treinamentos ou a falta deste para carcereiros das instituições, que vem desde a época da ditadura militar e se mantém nos dias atuais.

Segundo afirma Foucault, em seu livro Vigiar e Punir,

> Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiões. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania. (FOUCAULT, 2007 p. 95)

A questão do cumprimento das medidas socioeducativas e do código penal, é facilmente descrevido no livro Os Sete Pecados Sem Amor, conforme relatado abaixo;

> Pouquíssimos jovens matam. E os que matam vêm de baixo nível social. É escândalo deparar, no banco dos réus, com jovem de família economicamente melhor. Nos presídios, praticamente, nenhum moço bem aquinhoado [...] O jovem que mata, portanto, é o menino que se criou de pé no chão, sem colégio, sem pai e sem mãe dentro de casa, tendo desde tão pequeno o mundo todo contra si (PINTO, 1968, p. 59).

Nossas ponderações acima foram mencionadas para que pudéssemos assim adentrar na questão que nos levou a elaborar esse trabalho, para incitar a busca pelas questões que abrangem a questão do Projeto de Emenda á Constituição 171/1993, e quais seus reais benefícios ou malefícios para a sociedade, os adolescentes e a questão politica.

> A prisão ao retirar o indivíduo malfeitor do meio social, cria a sensação de haver retirado também o delito. Aliena a sociedade da compreensão relacionada á construção do delito no seu próprio interior. Subjetiva o delito como uma pratica individual e isolada, restringindo a compreensão social do fenômeno a uma explicação não ontológica (PINTO, 1968, p. 55).

3 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O Serviço Social tem seu nascimento oficial no Brasil a partir da década de 1930, devido ao crescimento da urbanização e industrialização que surgia no país. A profissão estava relacionada à urgência das classes que dominantes (Estado, burguesia industrial, igreja católica), e tinha o objetivo de manter o controle da população, para que não avançassem em lutas e manifestações por direitos iguais.

A partir de 1932, com a criação do CEAS – Centro de Estudo e Ação Social de São Paulo, são criados cursos técnicos para formação de serviços de assistentes. Dentro dessa parceria entre Estado e Igreja, o maior objetivo era conter o avanço da infância desfavorecida, pois se considerava um risco para o futuro e para ordem instaurada na época.

Vieira (1989) o Serviço Social existe desde o surgimento do homem, Conforme descreve abaixo,

> O Serviço Social, como instituição, emergiu e se desenvolveu como fato das civilizações onde viveu; com este ou outro nome, existiu desde que os homens apareceram sobre a Terra. Admitindo ser o Serviço Social – ajuda ou auxílio aos outros – um fato social, isto é, “um modo de fazer constante e geral na amplitude de uma determinada sociedade, embora tenha uma existência própria, independente das manifestações”, define-se por sua generalidade, por sua exterioridade, em relação ás consciências individuais. Não atende apenas ao individuo, nem é realizado por uma só pessoa; existe para uma coletividade e é desempenhado por um corpo de agentes. Esta definição aplica-se perfeitamente á ajuda aos outros- em qualquer de suas dimensões, seja caracterizada como caridade, filantropia ou serviço social (VIEIRA, 1989, p. 13).

A primeira escola de Serviço Social surgiu no Brasil em 1936, em São Paulo, na Pontifícia Universidade Católica e, segundo Martinelli (1997) numa conjunção de esforços da burguesia e de setores da própria igreja católica, sendo criado pelo Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), criado em 1932.

Com essa mediação da assistência, o Estado e a igreja conseguiram arrecadar maiores valores junto à burguesia que almejava o mesmo que o Estado e a igreja, e para que fosse possível conter as crianças e a juventude desfavorecida, todos contribuíam.

Segundo Sposati (1987, p.45) “há que se ter presente que a ação dos novos profissionais da assistência irá coincidir com o período ditatorial do Estado Novo instalado com o golpe de 1937 de Getúlio Vargas”.

A grande maioria das crianças e adolescentes desfavorecidas eram filhos ou descendentes de escravos negros e filhos de trabalhadores rurais, devido ao fenômeno de industrialização.

A Casa dos Expostos que já possuía um programa assistencial, passa a ampliar seu funcionamento, assim como ocorre a mudança de nomes da instituição até se tornar a FEBEM de São Paulo, onde passa a atender crianças de a 0 a 6 anos e 11 meses, sendo estes do sexo masculino e feminino.

Dentro desse contexto histórico se tem a presença do Serviço Social como uma função assistencialista, pois não se considerava a criança e o adolescente, sujeitos de direitos, todo esse processo ocorria regido pelo Código de Menores, que foi instituído para colocar ordem nos desvalidos e irregulares, pois não eram considerados seres humanos perante a sociedade burguesa, a igreja e o Estado.

A atuação do assistente social junto a instituições de criança e adolescente nem sempre esteve presente junto à questão de instituições no cumprimento de medidas socioeducativas, sendo este iniciado em 1949.

Através da Lei Estadual nº560/49, no artigo 6 inciso 3, que apresenta a atuação do Serviço Social como graduado, descreve que,

> Os componentes do Serviço devem ser pessoas de reputação ilibada e, sempre que possível, assistentes sociais diplomados por Escola de Serviço Social ou professores, educadores sanitários ou orientadores educacionais, com certificado de curso intensivo de serviço social ou de higiene mental.

3.1 A atuação do Assistente Social junto ao adolescente infrator

Segundo informações contidas no site do CFESS, a atuação de assistentes sociais no campo sociojurídico, junto a instituições de medidas socioeducativas, em regime de internação são compostas, principalmente, pelo:

> Acompanhamento de adolescentes e famílias em diversas dimensões;
> Orientação ao atendimento do/a adolescente no âmbito social;
> Desenvolvimento de ações voltadas ao/à egresso/a;

> Avaliação social;
> Elaboração de relatórios e estudos sociais;
> Articulação com a rede de serviços;
> Gestão, assessoramento: no âmbito da gestão de política, coordenação das unidades, planejamento, supervisão, implementação, avaliação, capacitação de recursos humanos, elaboração de referenciais teórico-metodológicos, diagnósticos situacionais, assessoramento na elaboração de programas e projetos institucionais, participação em projetos de educação continuada, desenvolvimento de projetos de captação de recursos, participação no processo de avaliação das MSE no estado;
> Estudos e pesquisas institucionais, Plano Individual de Atendimento (PIA);
> Avaliação de voluntários/as;
> Supervisão de estágio.

Ainda segundo o CFESS, há um rol de atribuições voltadas para a gestão institucional, o que demonstra o potencial do Serviço Social nessa área de incidência nas políticas institucionais.

Além destas, têm-se atribuições mais tradicionais, voltadas para o atendimento dos adolescentes e suas respectivas famílias, com a elaboração de relatórios e na articulação com a rede de serviços.

O CFESS nos leva a analisar as similaridades entre as medidas de privação de liberdade para cumprimento de medidas socioeducativos e o sistema prisional, considerados por eles como “armadilhas” na atuação dos profissionais.

A violação dos direitos em relação à escolarização, à saúde, à falta da convivência familiar entre outros, ressaltam a questão punitiva, o que demandam dos assistentes sociais nessa área de atuação o posicionamento ético e político na defesa intransigente na defesa dos direitos dos adolescentes.

O profissional de Serviço Social, ao adentrar nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, seja essa medida de privação de liberdade, semiliberdade ou prestação de serviço comunitário terá muitos desafios, pode-se destacar a necessidade, por vezes, de local adequado para os seus atendimentos que privilegie o sigilo e o segredo.

O assistente social tem como principal instrumento de trabalho a escuta, onde ele desenvolve sua atuação para que o adolescente passe a confiar no profissional, e assim possa entender que sua função é esclarecer ao adolescente e seus familiares seus direitos/deveres.

A função do profissional de Serviço Social juntamente com a equipe técnica da instituição, é trabalhar com o adolescente e a família todo o processo de

reavaliação, sendo de função do assistente social um atendimento social com foco nos direitos ou ausência desses para com o adolescente em poder do Estado, que envolve a questão do envolvimento da família e do adolescente, saúde, educação, moradia entre outras politicas publicas negligenciadas antes do adolescente cometer um ato infracional.

O entendimento e o desempenho do assistente social, do adolescente e da família são fundamentais para que o adolescente possa enxergar possibilidades de se desligar do circulo de ato infracional, buscando para si uma nova forma de conquista através dos estudos e dentro de um ambiente familiar com base para crescimento e desenvolvimento pessoal.

Entretanto, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa, a sociedade o reprime e o recusa, com o risco de reincidir em novas práticas fora da lei.

> Portanto, o fantasma da criminalidade é criado para logo a seguir propor o sistema penal como alternativa. Esta é a base de pensamento social em que atua o movimento de Lei e Ordem, a partir da ideia de que o sistema penal é de fato a solução para o que poderíamos chamar de problemas sociais (COSTA,2005, p.71-72).

CAPITULO II

3.2 Trajetória Metodológica

O presente estudo foi desenvolvido pela pesquisa de abordagem qualitativa. Optamos por essa abordagem por ser um importante método de pesquisa para desvendarmos as especificidades da vida social.

A abordagem qualitativa nos possibilitou ainda, ter condições de conhecermos o modo de vida e o significado atribuído por esses sujeitos com relação a suas experiências sociais, de modo que não detenhamos apenas o objeto de estudo como uma problemática vivenciada, ultrapassando assim, sua aparência imediata para conhecer a sua subjetividade.

Segundo Minayo (2011), a aproximação do cotidiano, suas crenças, valores, e sua própria percepção da realidade vivenciada, nos leva a maior concretude do objeto de estudo, de modo a não nos determos a uma realidade aparente, mas sim, podermos adentrar na vivência daquele que emite o discurso e não apenas a meros índices estatísticos ou objetos de análise.

Inicialmente, tínhamos como projeto o desenvolvimento de nossa pesquisa por intermédio da coleta de opiniões dos docentes e discentes da Universidade de Santo Amaro, na área do Serviço Social, para tanto, tivemos a autorização da instituição em nome do seu reitor, para o desenvolvimento da referida pesquisa.

Submetemos o nosso Projeto ao Comitê de Ética que o recebeu em novembro/2015 e devolveu-o em março 2016. Inicialmente houve o apontamento de uma pendência em relação ao formulário anexado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que estava incorreto.

Assim, procedemos a um novo envio, com a atualização do cronograma, porém, obtivemos como resposta ‘a não aprovação’, com a orientação de que deveríamos fazer a alteração no título do trabalho e que, encaminhássemos novamente à submissão (conforme anexo A, p. 60).

Considerando o pouco tempo para o desenvolvimento de todo o processo, e a demora em uma nova devolutiva do Comitê de Ética, avaliamos ser pertinente a mudança no formato da pesquisa.

Deste modo, partimos para o desenvolvimento de uma pesquisa exploratória de base bibliográfica.

Entendemos enquanto pesquisadoras, que esse formato seria possível em razão dos nossos objetivos, já que a pesquisa bibliográfica se define como um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método cientifico, que tem como objetivo fundamental da pesquisa descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos.

Segundo Gil (2002) pesquisa exploratória é uma leitura minuciosa do material bibliográfico, que tem por objetivo identificar se a obra consultada interessa a pesquisa.

A pesquisa exploratória é necessária ter quantioso[5] tirocínio[6] na busca por publicações cientificas entre outros.

> A leitura exploratória pode ser comparada a expedição de reconhecimento que fazem os exploradores de uma região desconhecida. É feita mediante o exame da folha de rosto, dos índices da bibliografia e das notas de rodapé (GIL, 2002, p. 77).

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida através de materiais já desenvolvidos e precipuamente[7] de livros e artigos científicos, apesar de todos os estudos obterem informações através destes materiais, a pesquisa bibliográfica se desenvolve exclusivamente por fontes bibliográficas.

> A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Para Gil (2007, p. 44), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são sobre investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

Assim, a nossa pesquisa bibliográfica teve como objetivo desenvolver a análise do Projeto de Emenda à Constituição Federal de 1988 - Projeto de Lei nº

[5] Considerável (http://www.sinonimos.com.br/quantioso/)
[6] Pratica/ técnica/ conhecimento (http://www.sinonimos.com.br/tirocinio/)
[7] Sobretudo (http://www.sinonimos.com.br/precipuamente/)

171/1993(PEC) que defende a redução da maioridade penal, ou seja, é centrado na contramão das legislações que nas suas diretrizes trazem as medidas de proteção à infância e juventude (Constituição Federal 1988 e o ECA).

O PEC 171/93 elaborado pelo ex-deputado federal Benedito Domingos, tem por objetivo alterar o conteúdo no artigo 228 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que diz respeito a serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos de idade, já que são sujeitos às normas da legislação especial, que se referem ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prevê medidas socioeducativas para adolescentes infratores. O PEC 171/1993 encontra-se em processo de votação.

Desta forma, para entendermos qual é o impacto social desta alteração e quais são os principais posicionamentos sobre essa medida desenvolvemos a pesquisa digital em notícias/fatos que apontem posicionamentos favoráveis e contrários acerca do PEC 171/93 tendo como norteador os principais fóruns de defesa da criança e do adolescente em âmbito nacional.

Foram objetos de estudos profissionais que deram seus depoimentos veiculados por meios midiáticos tanto a favor, como contra a redução da maioridade penal, os quais pertencem a organizações governamentais e não governamentais.

A pesquisa foi feita com o ‘olhar de retrovisor’, ou seja, estudamos os principais veículos de comunicação digital, desde o inicio de nossa pesquisa ainda enquanto pré-projeto, há aproximadamente um ano e meio, ou seja, janeiro de 2015.

Deste modo, apresentaremos o resultado da coleta de dados, a partir de dois eixos de discussão, com os posicionamentos contra e a favor da PEC 171/93.

3.3 O Projeto de Emenda a Constituição 171/1993

O Projeto de Emenda à Constituição 171/1993, foi criado pelo ex-deputado federal Benedito Domingos, em 27 de outubro de 1993, com o objetivo de alterar o artigo 228 da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Emenda à Constituição tem a ele apensados mais 38 projetos, além do texto substitutivo, acrescido pelo Deputado Laerte Bessa, que alterou o texto com a informação de que será julgado através da Constituição Federal, adolescentes que tenham cometidos crimes considerados hediondos, homicídios e crimes graves.

O texto altera o parágrafo único do artigo 228º da Constituição Federal de 88, passando a cumprir em regime prisional os adolescentes maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos separados dos presos condenados, devendo a pena ser observada nos termos de ressocialização e educacional.

O objetivo do projeto conforme relatado no Diário do Congresso Nacional é atribuir responsabilidade criminal a adolescentes maiores de dezesseis anos, alterando assim a Constituição Federal de 88, Artigo 228º, onde consta, inimputáveis os menores de dezoito anos de idade completo, sendo julgado pelas normas da legislação especial, Estatuto da Criança e Adolescente.

O texto vem com uma justificativa de que os adolescentes infratores de dezesseis a dezoito anos de idade não fiquem junto a presos adultos condenados, sendo assim construído dentro do presidio um estabelecimento diferente para o cumprimento da pena.

A sofisticação dos códigos penais, dos estudos de criminologia e do discurso legitimador do sistema de privação de liberdade não conseguiu esconder nem atenuar suas características básicas: a alienação e o castigo (PINTO, 1968, p.55).

No Artigo 2º, do Estatuto da Criança e Adolescente, é considerado adolescente, aqueles com idade entre 12 e 18 anos de idade, respondendo estes através do Estatuto da Criança e Adolescente, por atos infracionais cometidos enquanto adolescentes, não sendo enviados para penitenciária, e cumprindo seu período de internação junto a instituições de ressocialização e reeducação.

> O Código Penal em vigor fixou a responsabilidade penal aos 18 (dezoito) anos e nos parece que agiu de maneira sabia, prudente e humana, eis que i legislador examinou a realidade socioeconômica brasileira, tendo em vista o nosso precário sistema penitenciário, entendeu que a melhor solução seria deixar os menores sob as medidas cautelares das leis especiais, sem o contato nocivo com criminosos adultos (MARQUES, 1976, p. 67-68).

3.4 Percurso para Aprovação do Projeto de Emenda à Constituição 171/1993

A proposta do Projeto de Emenda à Constituição 171/1993, que tramita a vinte e dois anos na câmara legislativa, terá alguns percursos para que seja aprovado e colocado em prática na alteração do artigo 228º da Constituição Federal.

A proposta foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que analisou a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da PEC.

Em seguida foi criada uma comissão especial, que obteve um tempo de quarenta sessões do plenário para emitir seu parecer. Logo após ocorreu a votação pelo plenário em dois turnos, sendo o texto original votado no dia 30 de junho de 2015 e rejeitado, por 302 votos a favor, 108 contra e 3 abstenções.

O segundo turno de votação ocorreu no dia 02 de julho de 2015, com um texto substitutivo, que votava a questão da redução da maioridade penal de dezoito anos para dezesseis anos, apenas para crimes considerados hediondos, e o mesmo foi aprovado com 323 votos a favor e 155 contra.

A votação gerou protestos em várias instâncias, pois até mesmo entre os deputados, existem posicionamentos divergentes sobre a alteração no Estatuto da Criança e Adolescente, considerando que a redução da maioridade do adolescente é uma clausula pétrea (são dispositivos elencados no paragrafo 4º do artigo 60 da Carta Magna), onde diz que não se podem abolir os direitos e garantias já instituídos (BRASIL, 2015).

O Projeto de Emenda à Constituição seguiu para o Senado, onde será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e depois pelo plenário, passando por dois turnos de votação novamente.

Caso o texto encaminhado seja aprovado pelo Senado da forma como foi enviado pela Câmara, o mesmo será promulgado pela mesa da Câmara e do Senado.

Se não for aprovado pela Câmara e sofra alterações, o Projeto de Emenda à Constituição deverá retornar para a Câmara para reiniciar a votação.

No dia dezoito de maio de 2016 o senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) apresentou a CCJ o relatório onde pede a alteração do PEC171/1993 que tramita no Senado, solicitando a aprovação do PEC 33/2012 do deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP) apensado ao PEC 171/93.

O então deputado Ferraço que já havia tentado a aprovação do Projeto de Emenda a Constituição 33/2012 em 2014, voltou a colocar em pauta o mesmo PEC com poucas mudanças, onde detalhou os crimes graves que deveriam ser punidos pelo código penal brasileiro, excluindo do PEC33/2012 o crime de tráfico de drogas.

Nas mudanças pretendidas pelo relator Ferraço, o adolescente de 16 a 18 anos de idade somente poderá ser julgado por instância judicial especializada em questões da infância e adolescência.

Caso seja aceito essa alteração no PEC 171/1993, o projeto será enviado ao CCJ e após aprovação retornará para Câmara, onde terá início a nova votação.

3.5 Apresentação de Resultados e Análise

Para a coleta de dados, apresentamos dois itens ao longo do texto, com posicionamentos favoráveis e contra o PEC 171/93.

Nesta busca por opiniões foram analisados os discursos de alguns profissionais tais como: advogado, promotor, juiz, delegado, sociólogo, assistente social, deputado, apresentadores de programas televisivos, artistas de rede de televisão, entre outros.

3.5.1 Posicionamentos a favor da Redução da Maioridade Penal

Em busca de profissionais e cidadãos que se posicionaram a favor da redução da maioridade penal, nos deparamos com a declaração de Fábio José Bueno, Promotor de Justiça do Departamento da Infância e Juventude de São Paulo, que se diz a favor da redução da maioridade penal, e o seu posicionamento se apoia no discurso de que as crianças e adolescentes de hoje não são inocentes como as de antigamente.

> Eu sou favorável à redução da maioridade penal em relação a todos os crimes. Em 1940, o Brasil estipulou a maioridade em 18 anos. Antes disso, já foi 9 anos, já foi 14. Naquela época, os menores eram adolescentes abandonados que praticavam pequenos delitos. Não convinha punir esses menores como um adulto. Passaram-se 70 anos e hoje os menores não são mais os abandonados. O menor infrator, na sua maioria, é o adolescente que vem de família pobre, porém, não miserável. Tem casa, comida, educação, mas vai em busca de bens que deem reconhecimento a ele. As medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente não intimidam. Eles praticam os atos infracionais, porque não são punidos na medida. A pena tem a função de intimidação, que a medida socioeducativa não tem. É importante saber que o crime não compensa, que haverá uma pena, uma punição (G1.GLOBO.com 20/08/2015).

Nas falas do promotor Fabio Jose Bueno, conseguimos identificar uma ausência de apropriação da realidade social em que vivem as crianças e adolescentes. A comparação da atualidade com o período de 1940 é desproporcional a realidade vivida e ao atual contexto social e atuação do ECA como no modo de cumprir medidas socioeducativas.

Segundo Rizzini, em A arte de governar crianças, a mesma cita afirma que,

> A despeito dos avanços obtidos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de garantir meios de defesa para aqueles que cometessem infrações penais, na pratica poucas opções existem e a privação de liberdade persiste como medida amplamente utilizada, apesar de todas as recomendações em contrario (RIZZINI, 2011b, p. 23).

A vida social foi alterada, temos um processo de desigualdade que coloca na linha da pobreza grande parte da população brasileira. Isso sem nos debruçarmos sobre as mudanças no mundo do trabalho, com a sua precarização e flexibilização, com o avanço tecnológico, com a expansão do tráfico de drogas, entre outros.

Quando um adolescente vai à busca do dinheiro do crime é porque já teve todos, ou quase todos os seus direitos violados. Quando pensamos em ‘adolescente’ precisamos avaliar que existem várias formas de viver a adolescência e que fará muita diferença o ‘ser adolescente’ dependendo de onde ‘nascer ou viver’.

Um adolescente de camada média, ou alta, não passará pelas mesmas privações a que estão subordinados os jovens que vivem em graves situações de vulnerabilidade social.

O ECA como é colocado pelo promotor não intimida os adolescentes, pois não “pune” como deveria, porém, o posicionamento do promotor demonstra ser equivocado, já que a função do ECA não é punir o adolescente.

A proposta do ECA para os atos infracionais é a ressocialização e a garantia dos direitos negados anteriormente ao adolescente, ou seja, antes de se tornar autor de ato infracional, e após ser julgado o mesmo passa a cumprir medidas socioeducativas que já é violadas dos seus direitos quando não se tem o básico necessário para se cumprir o ECA, como por exemplo, educação, saúde e convívio familiar.

Segundo Michello Bueno, Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, o mesmo é a favor da redução da maioridade penal, pois devido a sua profissão tem visto muitas reincidências de adolescentes no crime e acredita que isso seja devido à “impunidade”.

> Como policial militar, temos visto que tem aumentado bastante o índice da participação de menores nos crimes e a reincidência entre eles também, principalmente, por causa da impunidade. Agora, dizer que a redução da maioridade vai resolver a questão é muito cedo para dizer. Pode ser que a solução não seja essa e sejam necessárias outras medidas a longo prazo. De imediato, acho que [a redução da idade penal para alguns casos] pode resultar em uma melhora, sim, mas também acredito que será preciso tomar outras medidas para que a redução na criminalidade entre jovens seja efetiva. Não adianta só prender. É preciso investir em outras medidas, como o combate ao uso e tráfico de drogas e o aumento de investimentos em educação para que as crianças nem entrem nesse mundo (G1.GLOBO.com 20/08/2015).

A visão do capitão da polícia militar apresenta discurso bastante preconceituoso, onde ainda trata o adolescente como “menor”, modo pejorativo usado de forma recorrente para estigmatizar o adolescente pobre, de modo geral, negro e que vive na periferia, mas, que ainda é usado pelas autoridades policiais, entre outros.

O capitão se contradiz quando refere que a redução da maioridade penal é a solução, e na sequência acredita não ser a única solução, pois é preciso outras medidas, como o combate ao tráfico de drogas e o aumento na educação e nas políticas públicas.

O policial acredita que a redução pode ser o início do caminho para a diminuição da insegurança, mas percebe que, também irá permitir que esse adolescente seja levado a uma penitenciária onde terá acesso ao comando do tráfico e receberá outras influências.

Conforme citado por Costa,

> O fantasma da criminalidade é criado para logo a seguir propor o sistema prisional como alternativa. Esta é a base de pensamento social em que atua o movimento de Lei e Ordem, a partir da ideia de que o sistema penal é de fato a solução para o que poderíamos chamar de problemas sociais(COSTA, 2014, p. 71-72).

Entendemos que, esse processo poderá ser um incentivo para que o adolescente ou se envolva no tráfico, com grande risco para manter a sua

integridade física/mental, além do risco de se tornar um usuário, entre tantas outras possibilidades.

Em entrevista ao GGN no dia 03 de junho de 2013, o promotor Thales Cesar de Oliveira que trabalha há mais de vinte cinco anos na área da infância e juventude do Ministério Público de São Paulo, informou que desde 1990 atendeu uma média de 1,5 mil adolescentes infratores por ano,

> Nos meus 25 anos no MP concluí que a grande maioria desses adolescentes tinha plena consciência ao fazer a coisa errada e muitos sabiam que nada aconteceria. Conto nos dedos quantos cometeram crimes por questões sociais, de sobrevivência. A mãe, do lado, sempre desmente, diz que havia arroz e feijão na mesa, e que não permitia a entrada de nada roubado em casa. O crime acontece por opção mesmo e tem que ser punido.

O promotor afirma o seu posicionamento favorável ao PEC se baseando em aspectos valorativos, em que o fato do adolescente ter ‘arroz e feijão no prato’ já é suficiente para que não se deixe envolver pelo crime. Esquece-se, entretanto, das necessidades básicas que, qualquer ser humano pode ter. Além de todo o bombardeio e o incentivo ao consumo desenfreado promovido pelos meios de comunicação que vão atingir a todos os adolescentes, independentemente, da camada social em que esteja inserido.

Becker(1993) em seu livro O que é adolescência? Diz com grande é o conflito do adolescente com a questão de ter que estar bem vestido para ser aceito, conforme descreve abaixo,

> Enquanto estuda, trabalha, rouba, padece de fome e maus tratos, o adolescente pobre se vê cercado por estímulos maciços ao consumo, mensagens dirigidas a quem tem dinheiro: o mundo trata melhor quem se veste bem, e daí para baixo. É de se imaginar como ele se sente, e as reações que despertam nele esses “recados” (BECKER, 1993, p. 90).

O senador Aloysio Nunes Ferreira, que foi ministro da justiça em 2001 e 2002, em entrevista à revista Época, traz em sua fala a questão da punição do adolescente:

> “Reconheço que a punição não é o único remédio para a violência cometida pelos jovens. Evidentemente, políticas sociais, educação, prevenção, assistência social são medidas que, se aplicadas no

> universo da população jovem, terão o condão, efetivamente, de reduzir a violência. Mas, em determinados casos, é preciso uma punição mais eficaz do que aquelas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente" (FERREIRA, 02/04/2015).

Em uma linha de pensamento muito próxima, o apresentador José Luiz Datena, disse em seu programa na Rede Bandeirante, no dia 01 de julho de 2015, após a não aprovação da redução da maioridade penal 171, no dia 30 de junho de 2015 , que *"todos os deputados que votaram contra a redução votaram contra o Brasil",* e com isso fez comparações dos adolescentes no mundo do crime, com o filme 007 do personagem fictício James Bond.

O apresentador em sua página no twitter.com, no dia 31 de março de 2015, já havia se manifestado, dizendo ser a favor da redução da maioridade penal e promoveu uma enquete: *"Eu sou a favor da redução da maioridade penal, e você? Tuita aí sua opinião!".*

A afirmação do senador Aloisio e do apresentador Datena são contrarias ao que está disposto no ECA no que diz respeito à 'punição', bem como, quanto ao deferimento da redução da maioridade penal.

Ambos se intitulam especialistas no assunto e, ao se posicionarem diante dos meios de comunicação, mobilizam a opinião pública e oferecem poucas informações sobre o tema.

Boa parte da população brasileira acredita que pelo fato de assistirem aos programas televisivos em formato de noticiário, estará se 'informando' e muitos acabam tendo essas fontes como únicos recursos para formar uma opinião sobre tão complexo tema.

Aloysio e Datena abordam que a "punição" deveria ser mais severa, porém ao abordar o assunto demonstram não ter conhecimento suficiente para afirmar que o ECA não "pune" como deveria. O ECA não tem a função de punir e sim educar/ressocializar.

Volpi (2014) cita que,

> A circunstancia de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a Corte Penal não o faz irresponsável. Ao contrario do que sofismatica e erroneamente se propala, o sistema legal implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente faz estes jovens, entre 12 e 18 anos, sujeitos de direitos e de responsabilidade e, em caso de infração, prevê medidas socioeducativas, inclusive com privação de liberdade (VOLPI, 2014, p. 210).

Contraditoriamente, mudam o discurso e apresentam em suas falas a indignação quanto à ausência da efetivação de políticas públicas, como assistência social e educação para prevenir que os adolescentes venham a cometer o ato infracional.

A jornalista Rachel Sheherazade, do canal de televisão SBT, no dia 19 de fevereiro de 2014, apresentou em sua fala revolta a impunidade por não ter sido aprovada a redução da maioridade penal e manteve criticas as votações contrárias,

> Siga meu raciocínio, se noventa por cento dos brasileiros são a favor da redução da maioridade penal, a quem servem os onze senadores que votaram contra o projeto? Foram eleitos para que, para defender a vontade do povo ou para defender seus próprios interesses? [...] o argumento de quem defende a delinquência sem punição é de que a redução da maioridade penal não acaba com a violência, logico né! Essa não é a função da pena, pena é castigo, pena é consequência, pena é a resposta do Estado ao crime cometido, ela serve para punir o criminoso e aparta-lo da sociedade para que enquanto ele estiver preso não volte a cometer novos crimes. Mas, infelizmente quem defende a impunidade só costuma mudar de ideia quando sente na própria pele os efeitos da violência (Jornalismo do SBT, 19/02/2014).

Ainda na fala de Raquel Sheherazade em seu blog oficial no dia 04 de fevereiro de 2015, em um dos momentos mais chocantes dos últimos tempos, onde a sociedade passa a fazer justiça com as próprias mãos e um adolescente autor de ato infracional é amarrado nu a um poste e causou polemicas, a mesma diz que se alguém tiver com dó do adolescente que está amarrado ao poste ela lança uma campanha “faça um favor ao Brasil. adote um bandido!”.

No livro Adolescência violência desperdício de vidas, Trassi diz que,

> Hoje, em muitos lugares do mundo, inclusive no Brasil, ocorre a criminalização dos adolescentes – fundada na representação difusa (mas consistente) da associação da juventude com a violência e em uma ótica vingativa da sociedade em relação a eles, que incide diferentemente dependendo da origem social do adolescente, em que prevalece a imagem do risco e não o desafio (TRASSI, 2006, p. 218).

Em todo esse contexto sobre a opinião da apresentadora Sheherazade e sua incitação por violência em pouco tempo depois ocorreu novo caso de violência

cometido pela sociedade e com isso conseguimos identificar a influencia da mídia na formação de opinião junto ao publico televisivo.

A mesma não se prendeu a questão de que sua opinião poderia causar maiores problemas para a sociedade e com isso podendo ser feito para o lado positivo e negativo, entre todos esses acontecimentos surge um acompanhante da mídia Deivid Domenico diz ter feito exatamente o que foi indicado pela campanha da apresentadora e adotou um “bandido” ele diz que não pretende "se tornar um herói" e explica o que quis dizer com o termo adoção, conforme relato abaixo,

> Quando digo que vou adotá-lo, é adotá-lo de oportunidades, afirma. "Não quero só arrumar uma escola ou um trabalho para ele. Mas acho que posso apresentar a esperança que ele nunca teve, que tem gente que se importa, aliás, que 25 mil pessoas torcem por ele e por sua vitória" (UOL noticias cotiano, 09/11/2015).

O posicionamento deste seguidor não é o mesmo da maioria da população que se baseia nas falas dos que seguem na mídia e o praticam da pior maneira possível e reproduz a opinião desta e a transformam em verdades absolutas, sendo está apresentadora apenas uma incitadora de polemicas para casos que necessitam de um olhar mais apurado por parte do Estado e da sociedade.

Ainda na linha de posicionamento favoráveis a redução da maioridade penal, temos a deputada federal Keiko Ota, que afirma ser a solução para a criminalidade a aprovação do PEC 171/1993, com dizeres de que é preciso atualizar as leis conforme as mudanças na sociedade.

A deputada federal Keiko Ota diz,

> Devemos reduzir a maioridade penal para 16 anos para **atualizar a legislação** aos novos tempos. Hoje, os jovens de 16 anos já têm plena **consciência dos seus atos**. Temos visto que **quadrilhas de menores** de idade altamente organizados praticam crimes com extrema violência e crueldade, muitas vezes mais que adulto. A redução da maioridade pode ajudar a **combater a criminalidade** por meio de dois caminhos. A **punição** é o primeiro, visto que a impunidade incentiva a prática de crimes cada vez mais graves. O outro caminho é impedir que jovens de 16 anos sejam **aliciados para o crime**. Isso protegerá os jovens de serem influenciados por adultos criminosos que praticam crimes e obrigam jovens menores de idade a assumir a culpa, diante de medidas socioeducativas brandas (ÉPOCA 01 abr. 2015).

Na visão de Volpi (2014), o mesmo diz que,

> Diferentemente do que é bradado, a máxima “com o menor não dá nada”, está em desacordo com o que preceitua nosso sistema. O Estatuto prevê e sanciona medidas socioeducativas eficazes, reconhece a possibilidade de privação provisória de liberdade ao infrator, não sentenciado – inclusive em parâmetros mais abrangentes que o CPP destine aos imputáveis na prisão preventiva – e oferece uma gama larga de alternativas de responsabilização, cuja mais grave impõe o internamento sem atividades externas (VOLPI, 2014, p.211).

A deputada Keiko é a favor da redução da maioridade penal e em suas principais alegações foi que a violência não discrimina ninguém, e associa a questão a sua perda pessoal, porém no caso do assassinato do filho, foram dois policiais que arquitetaram e tomaram frente no sequestro e morte do mesmo.

Em meio a esse drama podemos identificar que as pessoas responsáveis por tal barbaria foram pessoas fardadas a serviço da lei e da segurança, mais a maior questão é observar que a deputada em questão vota a favor da redução da maioridade penal pensando unicamente em seu sofrimento pessoal e não na questão da criança e adolescente negro, pobre e periférico, que em grande maioria é vitima desse mesmo poder policial que se apoia na justiça para cometer crimes de tortura e mortes forjadas contra adolescentes.

Em artigo publicado no site Brasil Escola, sobre a redução da maioridade penal, Jorge Lucena se posiciona a favor do PEC 171/1993, e declara que,

> Sou a favor da redução da maioridade penal no Brasil sim, pois sei que a atual situação que passa nossa sociedade, torna-se necessária uma atitude por parte do poder legislativo o mais rápido possível. Chega! Basta! Cidadãos de bem estão testemunhando a vida de suas famílias, serem ceifadas de forma cruel, por verdadeiros gigantes no porte físico, mas que se consideram livres de qualquer punição por se considerarem de menor idade, onde atitudes violentas são praticadas em sua grande maioria com o intuito de conseguir dinheiro, ou objetos de terceiros para trocar por drogas. Já que para essas pessoas sentimento afetivo nenhum tem importância, seja ele qual for, o sentimento de irracionalidade torna-se o principal na busca pela droga, que ira satisfazer a sua vontade doentia, passando por cima de qualquer um até mesmo dos próprios pais, cometendo as mais terríveis atrocidades contra os mesmos, apenas para satisfazer o seu vício doentio. O que não pode continuar são cidadãos e cidadãs de bem reféns, de leis falhas e atitudes medíocres por parte de maus políticos, que desviam as verbas públicas, e fazem mau uso delas quando deveriam estar investindo em uma educação de qualidade, em uma melhor segurança e em programas públicos onde a consciência dos pais sejam direcionadas não só para o consumo e

> o trabalho, mas sim para também a educação de seus filhos. “Que sem nenhum tipo de orientação ou comprometimento com os mesmos ficam jogados nas ruas, nos centros urbanos a mercê de traficantes e de outros tipos de malefícios” (BRASIL ESCOLA, S/D).

Como a maioria dos depoimentos favoráveis por nos analisados, Jorge Lucena se diz favorável à redução da maioridade penal, afirmando que nossa sociedade está passando por momentos de insegurança e que essa seria a solução, mais como todos os anteriores o mesmo se contradiz quando afirma que os políticos, a sociedade e a família deveriam ter um olhar mais qualificado para que o adolescente não se tornasse um adolescente autor de ato infracional e não se permita apenas viver em busca de alimento e bens de consumo, sendo necessário o aprendizado e o direito a educação, saúde e moradia digna para todos.

Lucena não visualiza que a necessidade da parte da população, pobre, negra e periférica não “abandona” seus filhos em busca de bem de consumo e pelo trabalho, esse abandono ocorre devido à necessidade de sobrevivência, os mesmos não possuem meios para colocar o arroz e o feijão em casa se não for por meio do trabalho excessivo e a péssima remuneração salarial aplicada para classe trabalhadora e subalternizada.

No livro A redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão, “O cárcere produz mais cárcere e dor, mais vingança e ressentimento. Encarcerar adolescentes e cada vez mais cedo é a reação do fracasso de uma sociedade em proteger e garantir direitos fundamentais” (Conselho Federal Psicologia, 2013, p. 29).

O então deputado federal Roberto de Lucena, do Partido Verde (PV), afirma que reduzir a maioridade penal é também proteger o “menor” infrator, e se diz favorável ao PEC 171/1993,

> Em primeiro lugar, quando se reduz a maioridade penal está se protegendo exatamente o menor, que hoje é utilizado pelo crime para carregar a culpa do ilícito, quando algo sai fora do planejado. Muito comum que se tenha sempre um menor em um grupo que cometa um crime para esse fim. Se tem direitos, deve ser também responsabilizado. Um homem de dezesseis anos, por exemplo, está totalmente capaz para decidir sobre seus atos. Não se pode dizer, honestamente, que seja relativamente capaz quando estupra, assassina, rouba, sequestra, trafica, um homem ou uma mulher porque tem menos de 18 anos (GUIAME.COM.BR, 17 jun. 2015).

A fala do deputado Roberto Lucena se inicia falando do adolescente com a palavra “menor”[8], cujo o termo é considerado ofensivo e pejorativo, e mesmo assim ainda é usado por aqueles que tem por obrigação seguir a lei e dar o exemplo a população.

A visão do deputado é que com a redução da maioridade o mundo do crime vai parar de aliciar adolescentes, pois acredita que os mesmos só são aliciados, pois acreditam não ter punição para esses adolescentes, porém além deste proposito os adolescentes se envolvem no mundo do crime por questões voltadas para a vulnerabilidade social e para ser aceito pela sociedade como um ser de direitos.

Oficial da reserva da policia militar do Paraná, Cesar Alberto Souza, declara ser a favor da redução da maioridade penal com o argumento mais utilizado pelo senso comum, “a maioria da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal”,

> Sou defensor intransigente dos direitos humanos, direito de todos. Possuo um exemplar da redação final da Carta de 1988, entregue pelo deputado federal constituinte Sérgio Spada. Com 245 artigos, ela é considerada completa; entretanto, na minha humilde opinião, ela é redundante, com excesso de definições que atrapalham a aplicação de seus princípios. Um desses excessos é a maioridade penal, que até 1988 não ocupou nenhuma das Constituições brasileiras, sendo sempre matéria penal e de Código de Menores.
> Sempre acreditei que não são as leis que mudam a sociedade, mas a sociedade que modifica as leis. A maioria da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal. Nove em cada dez brasileiros são favoráveis a leis mais duras para punir adolescentes que cometem crimes (SOUZA, C, 21/06/2015).

O policial militar Cesar Alberto se diz defensor intransigente dos direitos humanos e no mesmo discurso diz que é a favor da redução da maioridade penal, pois a maioria da população também é, porém com isso voltamos para antes do ECA em relação ao tratamento a criança e adolescente que não era tratado como sujeitos de direitos e com isso deixar de ser cumprido as politicas publicas e as questões sociais e vulnerabilidade.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2013), a sociedade desprecia o adolescente de classe pobre, negro e periférico, sem ao menos dar a este uma oportunidade de mostrar seus valores e conhecimento, sendo ainda hoje uma

[8] Mais pequeno, inferior em numero, grandeza, inferior em graduação ou hierarquia

sociedade punitiva, preconceituosa e discriminatória, assim como vem sendo posto na fala do deputado Roberto Lucena e do policial militar Cesar Alberto, conforme citado abaixo pelo CFP,

> Estes adolescentes menorizados trazem as marcas de uma sobrevida, composta por uma história de perdas e de violações de direitos, que desemboca em processos de normalização e correção permanentes como suas trajetórias apenas apontassem falhas e prejuízos para a defesa da sociedade securitária e excludente da qual fazem parte e da qual eles são postos à margem quando não são mortos e/ou alvo de violências policiais, de tortura nas unidades de privação de liberdade, em circuitos ditos de proteção, que funcionam muito mais como contenção preventiva e seletiva de classe social e raça/etnia (Conselho Federal de Psicologia, 2013, p. 27).

Grafico 4: A FAVOR DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

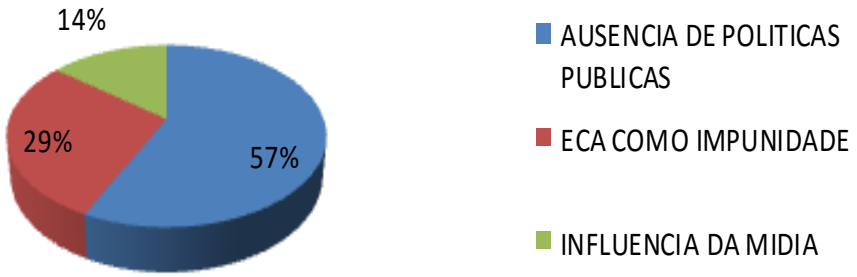

O gráfico 4 demostra o quanto a divergência nas falas das pessoas a favor da redução da maioridade penal, onde a questão em porcentagens consideráveis é voltada para a ausência de politicas publicas acompanhado de “punição” mais severas pelo ECA, e influencia da mídia quanto a questão de ter para ser.

3.5.2 Posicionamento contra a Redução da Maioridade Penal

O nosso Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) se manifesta contrário ao PEC 171/1993, em defesa do Estatuto da Criança e Adolescente e da efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), posicionamento esse que traz um direcionamento para os profissionais da área.

O CFESS destaca ainda que há muito que se fazer pela garantia de proteção social aos adolescentes. Nesta direção reforçam que o SINASE como um dos exemplos não foi colocado em prática. Quando foi sancionado em 2012, abordou a necessidade de criar diretrizes para a formação do adolescente, de modo que ele possa vir a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo e com o bem estar comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social.

Desse modo, considerando a realidade das instituições em que ocorre o cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, o direito instituído no (SINASE) (após 25 anos de sua existência), a história brasileira (com a presença dos Códigos de Menores que apenas penalizava a criança e o adolescente), as diretrizes do CFESS, entre outros, destacamos que a nossa pesquisa parte do nosso posicionamento contrário a aprovação do PEC 171/93, por entendermos que o PEC 171/1993, traz retrocessos às conquistas (tão tardiamente conquistadas) de direitos e cidadania na forma da Lei e, ainda em processo de implementação na realidade de boa parte de adolescentes brasileiros.

Com este posicionamento do nosso Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) estamos buscando a visão social em um contexto entre estudiosos de Serviço Social e de todos que tenha um posicionamento favorável ou contra, para com isso obter uma analise de como um Projeto de Emenda á Constituição que tem como objetivo a redução da maioridade penal está sendo visto entre estes.

A doutora em Serviço Social Aurea Fuziwara, relata a construção de uma logica de sociedade, assim conforme descrito abaixo,

> A luta social propriamente dita tem como fundamento o processo de construção de uma lógica de sociedade, mesmo quando não se tem consciência disso. Nesse sentido, defender os direitos humanos da criança e do adolescente é uma estratégia que entendemos necessária para a perspectiva revolucionária e emancipatória, exigindo que possamos construir processos de sociabilidade que disputem o *ethos*[9] dominante burguês, mas com direção e projeto político (FUZIWARA, 2013, p. 542).

A visão da Doutora Aurea Fuziwara nos traz a questão de por em pratica politicas já existentes e que não são atuadas no modo adequado, onde a maior

[9] Conjunto de características ou valores de determinado grupo ou movimento (http://www.priberam.pt/dlpo/etos)

necessidade a ser atendida adequadamente é de famílias em situação de vulnerabilidade, educação de qualidade, saúde e moradia digna para todos, sempre ressaltando a consciência do ser humano para com outro ser.

Segundo sociólogo, WACQUANT (2003) no livro Punir os Pobres, além da reinserção do adolescente na sociedade após o cumprimento da medida socioeducativa ser muito difícil, visto a discriminação e o preconceito sofrido, o modo como os adolescentes negros e pobres, são perseguidos pela policia e tem maior dificuldade de acesso à justiça é notório.

No prefacio do livro As Prisões da Miséria, de Loic Wacquant, Berkeley, Paris, descorem com a seguinte afirmação:

> [...] Em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso à ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado (Berkeley e Paris, fevereiro de 2001).

Loic Wacquant (2003) nos afirma que o encarceramento serve antes de tudo para governar os “pobres, negros e periféricos” bem mais do que para controlar a violência e a insegurança da sociedade, sendo usado como uma frequente indústria de fabricação do medo através das transmissões midiáticas entre outros.

Contudo conseguimos entender que a questão primordial na redução da idade penal nada em vê-la com uma resposta para a sociedade que se sente insegura em meio a tantos momentos de violência, mais sim para desenvolver ainda mais a indústria carcerária e a indústria do medo que tem com isso a lucratividade dos seguros, as construções de novas penitenciarias, a ausência de recursos para educação e desenvolvimentos de politicas sociais para tal grupo de pessoas.

Berkeley em 2001 já nos mostrava a questão da vigilância policial em virtude da questão de sociais, raça e vulnerabilidade, a desigualdade social é clara para qualquer ser que se ponha a pensar o porquê crianças e adolescentes sofrem perseguições apenas por serem de cor negra, algo que se perpetuada desde a escravatura, onde o negro passa a ser considerado perigoso e não confiável, pois

seus antigos senhores os fizeram parecer dessa forma para que não pudessem ter acesso aos mesmos direitos que os donos do poder.

Em entrevista à jornalista Patrícia Faermann ao jornal GGN (18/06/2015), a doutora em Serviço Social pela PUC, Myrian Veras Baptista, pesquisadora sobre o tema criança e adolescentes, fez declarações pertinentes sobre a questão social e a forma como está sendo tratado á questão da redução da maioridade penal e qual seu posicionamento.

> Na experiência que eu tenho, a redução da maioridade penal vai colocar em situação de adulto um número maior de adolescentes que cometem infração. Só tem malefício. Por exemplo, na privação de liberdade, no lugar do uso de um lugar especial para adolescente, ele vai para uma prisão de adulto, e aí é possível prever alguma coisa muito séria desse contato. Uma privação de liberdade tira dos meninos grandes oportunidades de se desenvolver. Não significa, por exemplo, passar a mão por cima da gravidade de determinados atos, mas tem que se olhar esses atos como feitos por um adolescente e não como feito por um adulto, que tem outra capacidade de julgamento. O que eu defendo com ardor e fervor é o trabalho preventivo, que é muito pouco desenvolvido. Na verdade, nós não precisaríamos ter um número tão significativo de adolescentes com prática infracional se nós tivéssemos, nas regiões de pobreza mais extrema, um equipamento mais eficiente, escola em período integral, creches em período integral. Enquanto o abandono acontecer, dificilmente vai protegê-los de atrações do mundo infracional (BAPTISTA, 18/06/2015).

Figura 5- ADOLESCENTES DORMINDO NO CHÃO
Fonte: (http://jornalggn.com.br/noticia/adolescencia-tem-que-ser-respeitada-defende-pesquisadora-myrian-veras-baptista)

Myrian Veras Baptista reforça tudo aquilo que Wacquant nos trás quanto a ausência de politicas publicas eficiente para que a criança e o adolescente não se torne um infrator, porém com isso podemos afirmar que na sociedade e no estado, vale mais fortalecer a questão do encarceramento do que a efetivação de direitos iguais para todos, pois o gasto é maior e a lucratividade quase que insignificante, pois se trata de um investimento a longo prazo e que não se pode garantir qual será o real beneficio.

Sendo a redução da maioridade penal uma alternativa para tirar da visão da sociedade a ausência de direitos para a população mais vulnerável, negra e periférica, para que a burguesia não precise tropeçar nas calçadas em cima de crianças e adolescentes abandonadas por todos que a deveriam proteger (Estado, Sociedade e Família).

O Defensor Publico e coordenador do Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal Paulo Eduardo Balsamão, em entrevista ao G1. Globo.com fala sobre seu posicionamento contrario a redução da maioridade penal, alegando o retrocesso aos direitos humanos da criança e do adolescente, usando como base o medo da sociedade em momentos de insegurança e a desigualdade social.

> Contraditoriamente, nos dias atuais, em que a humanidade desfruta do maior desenvolvimento científico, pretende-se adotar o retrocesso, fundado principalmente no medo da violência e sensação de impunidade. Ao invés de atacar a causa, atua-se sobre o efeito. De nada adiantará atacar o efeito da desigualdade social, a decantada delinquência juvenil, por meio da pretendida redução da maioridade penal. O medo de ser pego, o tipo e o tempo de punição não afastam o delinquente do crime, mas sim a prévia frequência à escola, o acesso à cultura, a estrutura familiar, a oportunidade de um trabalho. No campo jurídico, a redução, ainda que segmentada, não é possível, pois o art. 228 da Constituição (que estabelece a imputabilidade penal aos 18 anos) insere-se no rol de direitos fundamentais, considerados cláusulas pétreas não passíveis de abolição (G1, Globo.com, 20/08/2015).

Paulo Eduardo Balsamão nos traz toda a questão de argumentos usados para aqueles a favor da redução da maioridade penal, onde quase todos acreditam que a redução da maioridade penal deveria ser aprovada, pois as crianças de hoje não são como as de antigamente, o mesmo alega o contrario, seria um retrocesso nos direitos e na questão de ser considerada atualmente como cidadão toda criança e adolescente, independente de sua classe social, o que não ocorria antigamente.

Mesmo sendo considerado um sujeito de direitos a criança e adolescente atual ainda é tratada como “menor” quando se trata de criança e adolescente negro, pobre e periférico, sendo isso usado exatamente para desqualificar todos os direitos concedidos após 1988 a Constituição Federal e 1990 com a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem para concretizar e colocar como responsáveis o Estado a Sociedade e a Família.

O titulo “Amanhecer Contra a Redução” é uma campanha para mobilização da sociedade e dos governantes contra a redução da maioridade penal e a não aprovação do Projeto de Emenda á Constituição 171/1993.

Essa campanha foi inspirada na campanha feita no Uruguai, "No a La Baja", (Não a Baixo/ Não a Redução) contra a redução da maioridade penal, votada através de plebiscito no ano de 2014, em que houve êxito.

Esse movimento social foi lançado no Rio de Janeiro e rapidamente foi aderido por mais de onze Estados brasileiros, cadastrando 123 praças para a distribuição de adesivos, cartazes etc.

No dia 30 de junho de 2015, aconteceu a marcha dos estudantes pela campanha amanhecer contra a redução, que foi em caminhada até o Congresso Nacional, onde obtiveram apoios partidários em seus manifestos pelos direitos da criança e adolescente, contra o retrocesso de nossas conquistas sociais.

A Secretaria Nacional da Juventude, ligada a Secretaria Geral da Presidência da Republica, cita o movimento do "No a La Baja", como uma esperança de que se possa reverter esse quadro de aprovação da sociedade quanto à redução da maioridade penal, e ao esclarecimento da questão da segurança publica e a questão social.

Segundo o movimento do Uruguai, a redução da maioridade penal no país já era considerada aprovada pela população, que em pesquisas realizadas meses antes ao plebiscito já demonstrava uma aprovação em mais de 90%.

O movimento contou com o apoio dos movimentos sociais, e a igreja, governantes e jovens de varias idades, ocorreram por meio de palestras, rodas de conversas, distribuição de panfletos informativos, com isso a menos de um mês para a votação as pesquisas já se mostravam contrarias a redução da maioridade penal.

O Brasil, através da população com posicionamentos contrários a redução da maioridade penal, busca esse incentivo na vitória uruguaia, para que não se desista de defender nossos adolescentes de um possível retrocesso.

O Ministro da Cultura Juca Freire, disse em nota ao jornal do G1 do Globo.com, no dia 30 de junho de 2015 que,

> O nível de desigualdade é escandaloso ainda no Brasil, e é preciso aumentar o acesso à escola, educação de qualidade, acesso à cultura, qualificação da vida dessas pessoas e, em última instância, é que há punição. Mas, na verdade, essa pauta tenta resolver o problema pela repressão, pela criminalização (FREIRE, 30/06/2015).

Enquanto esteve na manifestação no Uruguai, Freire afirma que a mudança no Brasil não pode começar pela redução da maioridade penal, vem exatamente de encontro com afirmações de autores utilizados por nos, que inicia a suas falas dizendo que é a favor da redução, porém terminam dizendo que a maior questão a ser resolvida é a ausência do cumprimento de politicas publicas no Brasil.

A questão maior é que no país está em votação à questão da insegurança e para que não se precise ter muitos gastos é mais pratico desenvolver novos depósitos de seres humanos do que providenciar novas melhorias na cultivação de crianças e adolescentes com direitos garantidos para não se tornar um ser que comete atos infracionais para poder garantir tudo aquilo que lhe é negado.

A assistente social e atual Deputada Federal Luiza Erundina, em seu voto na Câmara, sobre o Projeto de Emenda a Constituição 171/1993, diz que é contra a redução da maioridade penal, e que vota não como deputada, mais sim como assistente social a mais de trinta anos, onde viu muitas questões sociais serão violadas.

> Ninguém nasce bandido, criminoso ou delinquente, são as condições de vida desses jovens e adolescentes, perseguidos pela força policial, pelo Estado, e pouco recebendo de proteção social e de direitos humanos [...] os jovens não são os que mais matam, são os que mais morrem nesse país (ERUNDINA, 30/06/2015).

Na visão da então Deputada Luiza Erundina, o adolescente é a vitima nesse processo insegurança publica, o adolescente negro, pobre e periférico é perseguido pela policia, pelo estado e pela sociedade, exemplos dessa questão é a desigualdade na busca pelo primeiro emprego, ou na questão de trazer consigo a condenação da sociedade por já ter cometido algum ato infracional.

Não é verídico quando a sociedade, governantes ou a mídia sensacionalista afirma que o adolescente após completar a maioridade deixa para traz qualquer ato

infracional que tenha cometido, pois a justiça poderá arquivar o processo sendo esse não liberado para a sociedade, porém a sociedade e a família que o cerca jamais deixará de condena-lo por esse ato.

Todas as vezes que alguém se aproximar desse adulto o mesmo será apontado pelos demais como o “delinquente” e provavelmente sempre será dito aqueles que tentarem ajudar, que o mesmo não tem mais solução pois cometeu ato infracional na adolescência.

Esse julgamento fechará para ele todas as portas de tentar ter uma vida perante as leis estabelecidas pela sociedade e pelo estado, sendo para ele direcionado o caminho do crime, onde esse adulto não será julgado, ao invés disso será acolhido e acabará aceitando como única forma de vida.

A redução da maioridade penal tem como proposta substitutiva, colocar o adolescente com idade entre dezesseis e dezoito anos no sistema prisional, com uma ação de eliminação social disfarçada de cuidado com a maioria hegemônica que infelizmente estamos incluídos.

O PEC traz em sua proposta de argumentos citações da Bíblia Sagrada, e com isso traz uma vasta discussão de posicionamento contra a redução da maioridade penal, através de lideres evangélicos, assim como muitas declarações de historiadores e evangelistas, onde afirmam que Jesus ao contrario da interpretação realizada pelos formuladores do PEC 171/1993, Jesus defende as crianças e as coloca como paradigma para quem quer ser recebido no reino de Deus.

Segundo André Guimarães, historiador, evangelista da igreja metodista e integrante da Rede Fale que reune religiosos para enfrentar a desigualdade, em 09 de Abril de 2015, o mesmo afirma que,

> As escrituras sagradas tomam partido tanto pela educação e pelo cuidado que as crianças precisam receber. O primeiro testamento é marcado por recomendações neste sentido. Nos textos do segundo testamento Jesus dá continuidade a essa tradição profética de cuidado com a criança ao ponto de colocá-las como paradigma para quem deseja ser acolhido no Reino de Deus. Ser cristão e favorável à redução da maioridade penal é jogar no lixo toda essa tradição profética e de denúncia do *status quo*, que promove a negligencia de direitos e a forma como nossas crianças e adolescentes vivem no Brasil (KOINONIA.ORG.BR, 09/04/2015).

Na questão de André Guimarães, o evangelho através da questão religiosa repudia a forma como as crianças e adolescentes são tratados no Brasil e se diz indignado pela aceitação da população cristã quanto a aceitação e clamor pela redução da maioridade penal.

A questão trazida por ele mesmo que de forma religiosa já nos leva a entender que antes do homem construir as leis para que fosse sanada a erradicação da pobreza e da violência através das prisões, eram tratados como cidadão que necessita de proteção e que possui direitos, toda criança e adolescente, sendo para ele assim como para nosso conselho CFESS obrigação de todos a luta pela igualdade social, direitos e deveres para com a criança e o adolescente em questão de vulnerabilidade social e que é julgado através de sua cor ou posição social.

Ainda contra a redução da maioridade penal a então deputada Maria do Rosário do partido do PT, afirma ser contra a redução e coloca algumas questões em pauta, com um alerta a sociedade brasileira, para que fiquem atentos a esse debate.

Segundo Maria do Rosário,

> Sabemos que esse discurso de redução de maioridade penal para 16, 14 ou 12 anos, contidas nas medidas em tramitação na Câmara dos Deputados, é exatamente aquilo que não pode acontecer. É o mesmo que um pai ou uma mãe desistir de um filho. Um País não pode desistir dos seus filhos, dos seus jovens, das suas crianças (Agencia PT de noticias, 24/03/2015).

Nas falas da deputada Maria do Rosário vem com afirmações pertinentes, quando os pais desistem de seus filhos o mesmo fica entregue a própria sorte, essa é a questão em tramitação, se considerarmos que os adolescentes não tem mais jeito, estamos assumindo que não temos a capacidade de exercer politicas publicas de qualidade e que nosso país perdeu o senso critico de ser um país em desenvolvimento.

Todos nós dependemos do futuro da nação, que não pode ser classificada apenas pela classe dominante, pois nossos jovens negros, pobres e periféricos são a grande maioria nessa equação de crianças e adolescentes que representam o futuro.

Precisamos administrar melhor a questão da desigualdade social, com isso vamos mudar essa visão deixada em nossa cultura desde a era da escravidão, onde

as classes trabalhadoras não possuem o mesmo direito a saúde, educação, moradia e qualidade de vida digna.

A questão é trazida pelo professor e jurista Luiz Flavio Gomes, no site Debate com café no dia 08 de março de 2015, o mesmo diz que a premência da falsidade do debate da maioridade penal é passada pela mídia que se o adolescente vota ele também tem que ser punido, porém essa é uma afirmação falsa, pois a responsabilidade penal juvenil no Brasil começa aos doze e a responsabilidade penal adulta aos dezoito anos.

Segundo o professor Luiz Flavio Gomes,

> Para além de ser uma medida inconstitucional (violadora do art. 228 da CF e tantos outros dispositivos que asseguram o tratamento diferenciado do adolescente que está em fase de desenvolvimento da sua personalidade), a redução da maioridade penal tende a ser inócua: de 1940 (data do Código Penal) até março de 2015 o legislador brasileiro reformou nossas leis penais 156 vezes. Nenhuma reforma legal jamais diminuiu qualquer tipo de crime no país, a médio ou longo prazo.
> Não há dúvida que as leis possuem o efeito mágico (simbólico) de aplacar a indignação da população irada, que já não suporta mais tanta insegurança. Mas como as leis não mudam a realidade, em pouco tempo a população volta com carga redobrada de ira. A desgraça, que emana da consciência ingênua, típica mas não exclusiva das massas insurgentes, é que ela e a mídia voltam a pedir a mesma coisa: vão implorar por uma nova lei baixando a idade penal para 14 anos. Depois, vão demandar nova reforma para atingir os adolescentes de 12 anos. *Ad absurdum, esse raciocínio chegaria à proposta do aborto generalizado para não nascer mais ninguém, algum religioso mais radical, talvez recuperem a ideia de que o humano não deve mais fazer sexo* (GOMES, 08/03/2015).

O professor Luiz Flavio Gomes nos traz algo interessante, como se pode trazer a votação três anos após a criação do ECA, um Projeto de Emenda a Constituição para redução da maioridade penal.

Em tão pouco tempo mal foi possível a totalidade da implementação da lei 8069, considerando essa linha de raciocínio podemos identificar que vinte seis anos após a criação do ECA não foi possível colocar em pratica todos os direitos designados para as crianças e adolescente, como por exemplo, direito a todos por educação, saúde, moradia digna e responsabilidade dos familiares, da sociedade e do estado, quanto a proteção da criança e adolescente.

Visto que esses direitos não foram assegurados nem mesmo quanto à questão do cumprimento de medidas socioeducativas, que tem por sua finalidade devolver ao adolescente o que lhe foi tirado, como por exemplo, a vaga na escola publica, uma alimentação correta e o ensinamento de valores perante a lei, com o intuito de que o mesmo possa visualizar que o caminho a seguir não é o do crime e com esse comportamento o futuro provavelmente seja o penitenciário ou a morte como conseguimos visualizar todos os dias e que se tornou algo natural para a sociedade.

Nossa analise nos levou aos seguintes resultados, todos os autores que se dizem contra a redução nos alerta para a questão do não cumprimento de politicas publicas para crianças e adolescentes antes de ser um adolescente infrator.

Nessa mesma linha de raciocínio nos alertou sobre a questão de diminuir a idade penal para que seja ocultada a questão social e assim não seja necessário o gasto com a população maioritária

Em quase cem por cento dos autores estudados, temos a afirmação de que o ECA não é cumprido com seu devido rigor, seja na questão das medidas socioeducativas, quanto na questão de direitos a saúde, educação, moradia e segurança e integralidade física e mental desses adolescentes, sendo este um dos fatores principais para tanta violência envolvendo adolescentes da periferia.

No gráfico abaixo apresentamos as questões trazidas contra a redução da maioridade penal segundo os autores estudados.

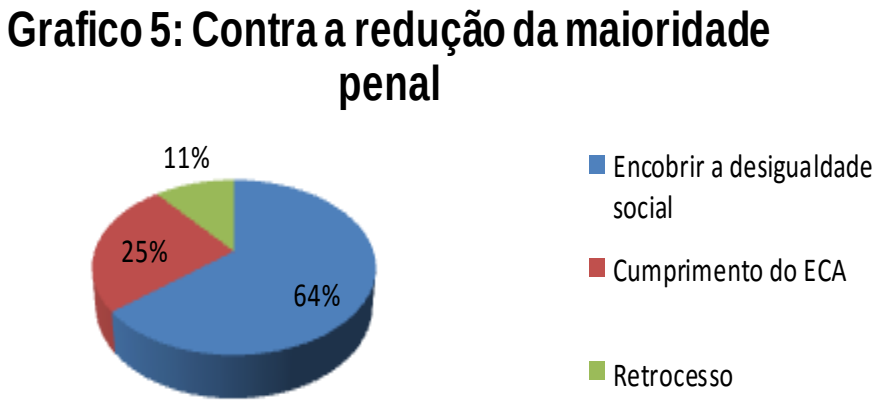

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes
(Albert Einstein)

Ao longo da história muitas foram as transformações na forma de ver, de proteger e de desproteger as crianças e adolescentes.

Diferentes legislações foram criadas até chegarmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA foi influenciado e construído a partir de muitas lutas sociais no mundo e no Brasil. É a primeira legislação que deu estatuto de “cidadão” às crianças e adolescentes brasileiros, independentemente, da situação social em que estas se encontravam.

Denominar a criança e o adolescente como ‘cidadão’ significa compreendê-los como sujeitos e não objetos, que têm direitos e não só deveres, que há corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade para a garantia dos seus direitos e a sua proteção, e que devem ser respeitados pela sua fase peculiar de desenvolvimento, entre tantos outros princípios do ECA.

Como podemos ver, no passado ‘não tão distante’, as crianças nascidas em famílias de camadas médias e altas eram consideradas ‘crianças’, já as crianças e adolescentes advindas das camadas populares eram vistas como ‘crianças abandonadas’ e, portanto, designadas ‘menores’. Essa concepção já classificava esse segmento populacional como de segunda categoria, ou mesmo, ‘menores’ em seu papel social.

Assim, enquanto sociedade, avançamos muito em nossa legislação, principalmente, ao criar uma concepção de igualdade, de designar e atribuir responsabilidades e deveres ‘aos adultos’, bem como, em explicitar que às crianças e adolescentes devem ter suas necessidades atendidas em sua integralidade, bem como, devem ter prioridade absoluta, nas pautas do Estado.

Entre os direitos das crianças e dos adolescentes destacamos o artigo 4º do ECA que diz ser dever da família da sociedade e do poder público, assegurar a saúde, educação, lazer, cultura, segurança, dignidade, respeito, a liberdade, e a convivência familiar e comunitária.

Deste modo, o ECA aponta também para a responsabilização dos adolescentes de 12 a 18 anos para os casos em que cometam atos infracionais.

Para estas situações foram desenvolvidas as medidas socioeducativas com diferentes fases que, de acordo com a infração praticada, o adolescente será responsabilizado pelos seus atos de forma gradual.

Nessa direção, com a nossa pesquisa buscamos estudar e compreender o Projeto de Emenda a Constituição 171/1993 que tem por objetivo alterar o artigo 228 da Constituição Federal, passando a serem considerados adultos todos os brasileiros a partir dos 16 anos de idade.

Ao longo de nossos estudos, descobrimos, com grande surpresa, que este projeto foi desenvolvido após três anos de existência do ECA e, que há mais de trinta e oito projetos apensados à este.

A nossa pesquisa mostrou que, em relação à aprovação Projeto de Emenda a Constituição 171/1993, a opinião pública se divide entre a favor e contra o referido projeto.

Aqueles que se colocam contra o referido Projeto, de modo geral, se baseiam nos princípios e proteções já estabelecidos pelo ECA.

E, na contramão do que vem sendo proposto pelo ECA, àqueles que se colocam favoráveis à aprovação do Projeto de Emenda à Constituição 171/1993 têm como principais argumentos que: os adolescentes ‘de hoje não são mais como os do passado’; veem nessa alteração a possibilidade de reduzir a impunidade, já que não reconhecem as medidas socioeducativas como forma de correção/educação/ressocialização; não distinguem que os adolescentes se encontram em fase peculiar de desenvolvimento; sentem-se inseguros com o aumento da criminalidade e, associam aos adolescentes, exclusivamente, esta insegurança; de modo geral, culpabilizam as famílias e pouco percebem os deveres do Estado (prevenção, proteção e promoção) para com as crianças e adolescentes; e, ainda, poucos são aqueles que reconhecem que, no que tange ao cumprimento às necessidades e medidas de proteção à infância e juventude preconizados o ECA, ainda temos muitos desafios.

Outro aspecto relevante de nosso estudo, é o papel desempenhado pelos meios de comunicação que, abordam a temática com a incitação ‘de justiça’, colaborando para a alienação de boa parte da população brasileira, que acredita se ‘informar’ por intermédio desses programas.

Geralmente, os programas demonstram ser favoráveis à aprovação do Projeto de Emenda à Constituição 171/1993. Nestes, os apresentadores com

reportagens de cunho sensacionalistas lucram vendendo a insegurança. De modo geral, expõem situações de forma superficial, em que pode ou não, ter havido algum envolvimento de adolescente nos fatos. E, antes mesmo que a justiça verifique as circunstâncias, a mídia expõem imagens, situações e conduz a opinião pública a culpar o adolescente.

Com toda essa descrição do poder da mídia sobre a sociedade, nos atentamos a questão da redução da maioridade penal do Projeto de Emenda a Constituição 171/1993, conseguimos comprovar em nossas buscas que o senso comum que vem clamando por segurança e se colocando a favor da redução da maioridade penal, sendo incentivado pela mídia através de casos esporádicos de adolescentes envolvidos em atos infracionais, como se esse fosse o ponto chave para sanar toda a violência e insegurança de nosso país.

Conseguimos identificar que por traz da aprovação do Projeto de Emenda a Constituição 171/1993, há muitos interesses em jogo e, neste sentido, destacamos o envolvimento da mídia para o clima de insegurança que alimenta a 'indústria do medo', com a venda de produtos e serviços de proteção individual e privado (seguros, armamentos, sistema de segurança, entre outros).

Temos ainda, o interesse da iniciativa privada em privatizar os presídios e, com a redução da maioridade penal captar um número maior de detentos e 'futuros detentos'. Não podemos deixar de falar da lógica neoliberal, em que o Estado se torna cada vez mais 'mínimo' no sentido de desempenhar o seu papel de proteção social às crianças, adolescentes e as suas famílias. Assim, projetos como o 171/93 tem grande chance de prosperar.

Não podemos deixar de mencionar o papel passivo do Estado - em sua inércia, frente a ascensão do narcotráfico em todo país - que vem captando e cooptando muitas crianças e adolescentes que se encontram sem situação de grande vulnerabilidade social.

Assim, nos questionamos: Como queremos alterar o ECA com a redução da proteção social à infância e juventude, se ao menos cumprimos o nosso dever de protegê-las?

Entendemos que precisamos 'apenas' garantir o que a legislação brasileira prevê no que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes e, nesse sentido, ainda estamos 'engatinhando'.

O desafio é fazer a ‘Lei’ do papel se materializar na vida de meninos e meninas que, estão vivendo sem as suas garantias mínimas de sobrevivência e proteção social e, não criar projetos como o 171/93, que tem como foco o descumprimento do que já está garantido tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, para encerrarmos citamos Albert Einstein que disse: “insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes”.

REFERENCIA

AGENCIA PT DE NOTICIAS. **Maria do Rosário critica proposta de redução da maioridade penal.** Disponível em: <http://www.pt.org.br/maria-do-rosario-critica-proposta-de-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 11 mai. 2016

AMÉRICO, Jorge, NETO, José Francisco. Brasil de Fato – **Uma visão popular do Brasil e do mundo. Avida sob o olhar de jovens infratores.** Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/12800>. Acesso em: 11 nov. 2015

ANDRADETALIS – jornalismo se faz com coragem e sonho. **Carandiru, o massacre impune. A policia apenas contou 111 mortos.** Disponível em: <https://andradetalis.wordpress.com/2013/04/15/carandiru-o-massacre-impune-a-policia-apenas-contou-111-mortos//>. Acesso em: 16 nov. 2015

ANJOS, Lislaine dos. Midia News credibilidade em tempo real – Entrevista da semana/ Sistema Prisional. **'O alto índice de reincidência é a afirmação da incompetência pública'.** Disponível em: <http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=266&cid=234526>. Acesso em: 21 set. 2015

ARIES, Philippe. **Historia Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015

BBC.COM. Brasil. **Carteiro promete 'adotar bandido' após ter celular roubado por menor.** Disponível em:<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151109_salasocial_adoteumbandido_rs> Acesso em: 22 mai. 2016

BBC.COM. Brasil. **Duas Visões: O Brasil deve reduzir a maioridade penal?** Disponível em:<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150609_opinioes_maioridade_penal_pai_jp> Acesso em: 01 mai. 2016

BECKER, Daniel. **O que é adolescência?** 10 ed. São Paulo. Brasiliense, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015

BRASIL. Portal Brasil – Defesa e Segurança. **Saiba quais foram as ultimas atualizações do Código Penal Brasileiro.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/saiba-quais-foram-as-ultimas-atualizacoes-do-codigo-penal-brasileiro>. Acesso em: 13 nov. 2015

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena.** Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CALIXTO, Bruno. Época. **Keiko Ota: "A redução da maioridade penal ajudará a combater a criminalidade".** Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/04/keiko-ota-reducao-da-maioridade-penal-ajudara-combater-criminalidade.html>. Acesso em: 11 mai. 2016

CAMARA dos Deputados. **CCJ aprova tramitação de PEC da maioridade penal.** Disponível em:<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/484871-CCJ-APROVA-TRAMITACAO-DE-PEC-DA-MAIORIDADE-PENAL.html>. Acesso em: 10 out. 2015

CAMARA dos Deputados. **Decreto de Lei 525 de 1 de Julho de 1938.** Disponível em:< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-525-1-julho-1938-358399-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 mar. 2016

CAROLINA, Heringer. Extra – Casos de Policia. **Cresce numero de agressões dos agentes contra jovens em unidades para menores infratores no Rio.** Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/cresce-numero-de-agressoes-dos-agentes-contra-jovens-em-unidades-para-menores-infratores-no-rio-13632613.html>. Acesso em: 13 nov. 2015

CEZARIO, Leandro Fazollo. Âmbito Juridico.com.br. **A estrutura jurídica no Brasil colonial. Criação e implementação**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7088>. Acesso em: 19 nov. 2015

CFESS. Trabalho e Projeto Profissional nas Politicas Sociais. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojuridico: subsídios para reflexão**. Brasília/DF. Ed. Serra Dourada, 4º Serie. 2011 – 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2016

Conselho Federal de Psicologia. Redução da Idade Penal: Socioeducação não se faz com prisão/ Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2013

DEBATE COM CAFÉ. **Debate LFG entre Fernando Capez x Luiz Flavio Gomes**. Disponível em: <http://debatecomcafe.blogspot.com.br/2015/03/debate-lfg-entre-fernando-capez-x-luis.html>. Acesso em: 14 mai. 2016

ENCICLOPÉDIA Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977-1982. v. 15, p. 396-397).

ÉPOCA. **A favor da redução da maioridade penal.** Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/favor-da-reducao-da-maioridade-penal.html>. Acesso em: 01 mai. 2016

ERUNDINA, Luiza. **Votação na Camara, sobre Projeto de Emenda a Constituição 171/1993.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iwqdJoZmw78>. Acesso em: 23 abr. 2016

EXCESSO de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico. 1ª Edição. Bahia e Santa Catarina: 2008-2012. 112 p.

FAERMANN, Patrícia. GGN o jornal de todos os Brasis – Cidadania. **‘Adolescência**

tem que ser respeitada', defende pesquisadora Myrian Veras Baptista. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/adolescencia-tem-que-ser-respeitada-defende-pesquisadora-myrian-veras-baptista>. Acesso em: 13 out. 2015

FOLHA Vitória – Policia – Ronda da cidade. **Espírito Santo tem maior superlotação nas unidades para menores infratores do Sudeste, aponta pesquisa.** Disponível em: <http://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2015/06/espirito-santo-tem-a-maior-superlotacao-nas-unidades-para-menores-infratores-do-sudeste-aponta-pesquisa.html>. Acesso em: 11 out. 2015

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2007. 288p.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Mestrado**: **Contribuição Do Assistente Social para Ajustiça na Área da Infância e da Juventude: O Laudo Social e a Aplicação da Lei-Encontros e Desencontros.** PUC/SP -2006

G1 – Distrito Federal. **Contra a Redução da Maioridade Penal, estudantes marcham até o Congresso.** Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/06/contra-reducao-da-maioridade-penal-estudantes-marcham-ate-o-congresso.ehtml>. Acesso em: 21 nov. 2015

G1 – Fantástico. **Jovens revelam que diretor incentivou espancamento na Fundação Casa.** Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/07/jovensrevelamquediretorincentivouespancamentonafundacaocasa>. Acesso em: 07 set. 2015

G1- Globo.com. Politica. **Confira Argumentos de defensores e críticos da redução da idade penal.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/confira-argumentos-de-defensores-e-criticos-da-reducao-da-idade-penal.html>. Acesso em: 21 mai. 2016

G1 – Paraíba. **Porrete 'Direitos Humanos' é achado em centro socioeducativo**

na Paraíba. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/06/porrete-direitos-humanos-e-achado-em-centro-socioeducativo-na-paraiba.html>. Acesso em: 07 set. 2015

G1 – Rio de Janeiro. **Adolescente é espancado e preso nu a poste no flamengo, no Rio.** Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-preso-nu-poste-no-flamengo-no-rio.html>. Acesso em: 16 nov. 2015

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Gheradht T. E. e Silveira, D. T. **Métodos de Pesquisa.** Editora UFRGS, 2009 p. 37 Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016

GUIAME.COM.BR. **"Reduzir a maioridade penal é também proteger o menor de idade", diz Roberto de Lucena.** Disponível em: < http://guiame.com.br/gospel/noticias/reduzir-maioridade-penal-e-tambem-proteger-o-menor-de-idade-diz-roberto-de-lucena.html>. Acesso em: 11 mai. 2016

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo do Ipea discute redução de maioridade penal e o mito da impunidade.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25620&catid=10&Itemid=9>. Acesso em: 21 out. 2015

JUSBRASIL. **Lei 560/49, de 27 de Dezembro de 1949. Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores.** Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/225154/lei-560-49>.Acesso em: 18 abr. 2016

JUSBRASIL. **Progressão de Pena**. Disponível em:< http://www.jusbrasil.com.br/topicos/289448/progressao-de-pena> Acesso em: 21 abr. 2016

JUSBRASIL. **Redução da maioridade penal**. Disponível em:< http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/178865734/reducao-da-maioridade-penal> Acesso em: 14 mai. 2016

KOINONIA.ORG.BR. Koinonia Presença Ecumênica e Serviço. **A contradição em ser cristão e a favor da redução da maioridade penal?** Disponível em:<http://koinonia.org.br/noticias/ha-contradicao-em-ser-cristao-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal/4224> Acesso em: 10 mai. 2016

LUCENA, Jorge. Meu Artigo. **A Favor da Redução da Maioridade Penal Já.** Disponível em:<http://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/atualidades/a-favor-reducao-maioridade-penal-ja.htm> Acesso em: 11 mai. 2016

MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Marginalização: menor e criminalidade.** São Paulo, McGRAW- HILL do Brasil, 1976.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Serviço Social: identidade e alienação.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 26 ed. São Paulo: Vozes, 2007

ONUBR Nações Unidas no Brasil. **Nações Unidas no Brasil se posicionam contra a redução da maioridade penal.** Disponível em: <http://nacoesunidas.org/nacoes-unidas-no-brasil-se-posicionam-contra-a-reducao-da-maioridade-penal/>acesso em: 01 dez. 2015

PANORAMA NACIONAL. **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 abr. 2016
Programa Justiça ao Jovem.
PENSADOR. Albert Einstein: **Insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes**. Disponivel em: <http://pensador.uol.com.br/frase/NjY1NDYw/>. Acesso em: 05 mai. 2016

PINTO, Fernando. **Os 7 Pecados da Juventude Sem Amor.** 3.ed. São Paulo: Vozes, 1968

PORTAL DO E-GOVERNO, inclusão digital e sociedade do conhecimento. **A estrutura jurídica no Brasil colonial – criação, ordenação e implementação.** Disponível em: <http://150.162.138.5/portal/conteudo/estrutura-jur%C3%ADdica-no-brasil-colonial-cria%C3%A7%C3%A3o-ordena%C3%A7%C3%A3o-e-implementa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 19 out. 2015

Revista Carta Capital. Sociedade, Direitos Humanos. **Porrete 'Direitos Humanos' é apreendido em centro socioeducativo na Paraíba.** Disponível em:<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/porrete-direitos-humanos-e-apreendido-em-centro-socioeducativo-na-paraiba-4166.html>. Acesso em: 23 out. 2015

Revista Carta Capital. Sociedade, Direitos Humanos. **Superlotação é marca de instituições para menores infratores.** Disponível em:<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/superlotacao-e-marca-de-instituicoes-para-menores-1824.html>. Acesso em: 21 nov. 2015

REVISTA FÓRUM. **Suspeito de assalto é amarrado a poste e espancado até a morte no Maranhão**. Disponível em: < http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/07/suspeito-de-assalto-e-amarrado-a-poste-e-espancado-ate-a-morte-no-maranhao/>. Acesso em: 16 nov. 2015

REVISTA Quadrimestral de Serviço Social, ano XXVI- n.115, Setembro 2013

REVISTA Quadrimestral de Serviço Social, ano XXVI- n.83, Setembro 2005

RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças: A historia das politicas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das politicas publicas para a infância no Brasil.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

SHEHERAZADE, Rachel. Blog oficial. **Adote um bandido**. Disponível em: <http://rachelsheherazade.blogspot.com.br/2014/02/adote-um-bandido.html>. Acesso em: 16 nov. 2015

SINONIMOS.com.br Dicionário de sinônimos online. **Escravatura**. Disponível em: <http://www.sinonimos.com.br/escravatura/>. Acesso em: 15 nov. 2015

SINONIMOS.com.br Dicionário de sinônimos online. **Incontendivel. .** Disponível em: <http://www.sinonimos.com.br/incontendivel/>. Acesso em: 29 nov. 2015

SINONIMOS.com.br Dicionário de sinônimos online. **Transscorrer.** Disponível em: <http://www.sinonimos.com.br/transcorrer/>. Acesso em: 29 nov. 2015

SOUZA, Braz Florentino Henrique de, 1858. Portal O Senado. Biblioteca Digital. **Código Criminal do Império do Brasil.** Disponível em:<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221763>. Acesso em:10 nov. 2015

SOUZA, Cesar Alberto. **Por que sou a favor da redução da maioridade penal**. Disponível em:<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/por-que-sou-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal-62ln5vg0tenyjv2w9it6cksyc>. Acesso em:14 mai. 2016

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **A assistência na trajetória das politicas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1987.

TERRA – BRASIL. **Massacre do Carandiru – 20 anos.** Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/massacre-do-carandiru/>. Acesso em: 28 out. 2015

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescencia-Violencia: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

TWITTER.COM. Datena@DatenaOficial. **Eu sou a favor da redução da**

maioridade penal, e vc? Tuita ai sua opinião! Disponível em: <https://twitter.com/datenaoficial/status/583045474065772544> Acesso em: 05 mai. 2016

UNICEF. Caderno Brasil. Situação Mundial da Infância 2011. **Adolescência: uma fase de oportunidades**.pdf

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VIEIRA, Balbina Ottoni. **Historia do Serviço Social: contribuição para a construção de sua teoria.** Rio de Janeiro: Agir , 1989.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional.** São Paulo: Cortez, 2015.

VOLPI, Mario. **Sem Liberdade, Sem Direito: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Coletivo Sabotagem, 2004.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2003. 168p.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil.** Instituto Sangari. São Paulo, 2010

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violencia**: Os Jovens do Brasil.** Disponível em: <www.juventude.gov.br/juventudeviva>. Acesso em: 17 abr. 2016

YOUTUBE.COM. **Rachel Sheherazade fala sobre redução da maioridade penal.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y_xffJ-dzWA>. Acesso em: 10 mai. 2016